

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – ICSA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS – DEECO**

**CRIMINALIDADE EM MINAS GERAIS: Uma avaliação do impacto do
Programa “Fica Vivo”.**

ALEXANDRE GIRALDI

MARIANA – MG
DEECO / ICSA / UFOP
2018

ALEXANDRE GIRALDI

**CRIMINALIDADE EM MINAS GERAIS: Uma avaliação do impacto do
Programa “Fica Vivo”.**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências
Econômicas da Universidade Federal de Ouro
Preto como requisito para obtenção do título de
Bacharel em Ciências Econômicas.

Orientadora: Profª. Me. Bianca Vieira Benedicto.

MARIANA – MG
DEECO / ICSA / UFOP
2018

G516c Giraldi, Alexandre.
Criminalidade em Minas Gerais [manuscrito]: uma avaliação do impacto do Programa "Fica Vivo" / Alexandre Giraldi. - 2018.

104f.: il.: color; grafs; tabs; mapas.

Orientadora: Prof^a. MSc^a. Bianca Vieira Benedicto.

Monografia (Graduação). Universidade Federal de Ouro Preto. Instituto de Ciências Sociais Aplicadas. Departamento de Ciências Econômicas e Gerenciais.

1. Economia - Belo Horizonte - Teses. 2. Homicídio - Belo Horizonte - Teses. I. Benedicto, Bianca Vieira. II. Universidade Federal de Ouro Preto. III. Título.

CDU: 343.62(815.1)

Catálogo: ficha@sisbin.ufop.br

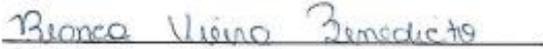
Alexandre Giraldi

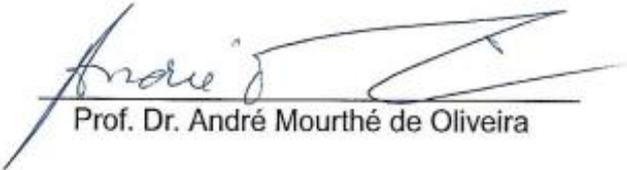
Curso de Ciências Econômicas - UFOP

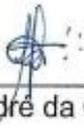
CRIMINALIDADE EM MINAS GERAIS: UMA AVALIAÇÃO DO IMPACTO DO PROGRAMA "FICA VIVO"

Trabalho apresentado ao Curso de Ciências Econômicas do Instituto de Ciências Sociais e Aplicadas (ICSA) da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Econômicas, sob orientação do Prof. Me. Bianca Vieira Benedicto.

Banca Examinadora:


Prof.^a Me. Bianca Vieira Benedicto (orientadora)


Prof. Dr. André Mourthé de Oliveira


Me. Ricardo André da Costa (profissional da área)

Mariana, 12 de julho de 2018.

*Não precisamos de magia para
transformar nosso mundo;
todos já temos dentro de nós o
poder que precisamos: o poder
de imaginar melhor.*

J. K. Rowling.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente ao meu professor Ricardo André, que não apenas me apresentou o ilustre tema de economia do crime, mas também sempre se mostrou disposto a retirar dúvidas, ou apenas conversar.

Agradeço a minha antiga república Sodoma e aos meus queridos irmãos: Alemanha, Picolé, Porta, Novinha, Passo largo, Miojo, Guaxinim, Juca, Judeu e Silvio.

Agradeço também a República Taj Mahal, sobre tudo à Karolzinha, Laurão, Letição e Felício

Agradeço a minha orientadora Bianca Benedicto, que de imediato aceitou a árdua proposta de me orientar, e o fez incrivelmente

Agradeço a minha mãe que sempre me apoiou em minhas decisões, ainda que nem eu mesmo soubesse onde elas me levariam.

Agradeço ao meu grande amigo de aventuras Fágner Maia B., sempre enfrentando os perigos que nos circundavam.

Agradeço não só a UFOP, mas também a UNIPAMPA, por me abrigarem e me orientarem da sempre melhor maneira possível.

Agradeço a minha inspiração e conforto Ranaellen Queiroz.

Agradeço a república Zona e seus moradores.

SUMÁRIO

LISTA DE FIGURAS	VII
RESUMO	X
ABSTRACT	XI
1. INTRODUÇÃO	12
1.1 – Contextualização	12
1.2 – O problema da criminalidade em Belo Horizonte e o Programa “Fica Vivo”.....	14
1.3 – Objetivo Geral.....	15
1.4 – Objetivos Específicos.....	16
2. POLÍTICAS DE COMBATE À CRIMINALIDADE	17
2.1 - Programa “Fica Vivo” de Minas Gerais.....	23
3. DETERMINANTES DA CRIMINALIDADE	28
3.1 - Condicionantes individuais.....	28
3.1.1 - Teoria da “Desorganização Social”.....	29
3.1.2 - Teoria do “Estilo de Vida”.....	30
3.1.3 - Teoria do “Aprendizado Social”.....	30
3.1.4 - Teoria do “Controle Social”.....	31
3.1.5 - Teoria do Autocontrole.....	31
3.1.6 - Teoria da Anomia.....	32
3.1.7 - Teoria Econômica da “Escolha Racional”.....	32
3.1.8 - “Efeito Inércia”.....	37
3.2 - Os condicionantes ambientais.....	38
3.2.1 - Desenvolvimento Humano.....	40
3.2.2 - Densidade demográfica.....	41

3.2.3 – Riqueza.....	43
3.2.4 - Desigualdade de Renda.....	43
3.2.5 - Infra-estrutura.....	43
3.2.6 – Educação.....	44
4. METODOLOGIA.....	45
4.1 - O modelo “Controle Sintético”.....	46
4.2 – Tratamento e Fonte de Dados.....	49
5. - ANÁLISE DA CRIMINALIDADE EM MINAS GERAIS A PARTIR DOS RESULTADOS OBTIDOS.....	52
5.1 – Uma análise de impacto via “Controle Sintético” para o Programa “Fica Vivo”.....	59
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	65
7. ANEXOS.....	65
ANEXO A.....	65
ANEXO B.....	93
7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	100

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Evolução da taxa de homicídio: Pernambuco, média dos estados do Nordeste (NE) e média das 27 unidades da federação.	23
Figura 2 - Taxa de homicídios por cem mil habitantes: Minas Gerais, Belo Horizonte e Brasil, de 1996 até 2015.....	24
Figura 3 - Taxa de homicídio no Estado de Minas Gerais, de 1996 até 2016.	53
Figura 4 - Evolução da taxa de homicídio, Belo Horizonte e controle sintético.	60
Figura 5 - evolução das variáveis: População, densidade populacional, gasto com segurança, habitantes por PM, para Belo Horizonte.....	62
Figura 6 - quadro de evolução das variáveis: IGQE, TEL-Ensino Médio, TEL-Ensino Fundamental e Gasto com Educação, para Belo Horizonte.....	63

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Taxa de Delito Estado de São Paulo	186
Tabela 2 - Vinte maiores taxas de crimes violentos contra o patrimônio e vinte maiores taxas de crimes violentos contra a pessoa em 2015 em Minas Gerais.....	553
Tabela 3 - Vinte maiores taxas de homicídios em 2015 em Minas Gerais.....	564
Tabela 4 - Condicionantes para a taxa de homicídio.	597
Tabela 5 - Peso dos municípios no controle sintético de Belo Horizonte.	59

LISTA DE MAPAS

Mapa 1 - Taxa de homicídio em Minas Gerais em 2015.....	57
Mapa 2 - Taxa de crimes contra o patrimônio 2015.....	58

RESUMO

A criminalidade é hoje um dos principais desafios que o Brasil enfrenta. Dentre as anomalias que mais se destacam, tem-se uma população carcerária acima de sua capacidade, um contingente de homicídios por ano que supera países em guerra e, uma sensação de impunidade e descontrole que favorece ainda mais esse cenário. É nesse contexto que o presente estudo, observou o estado de Minas Gerais e a sua capital Belo Horizonte, e verificou uma evolução na taxa de homicídio de 1996 até 2003, quando, então, entra em queda até 2015. Diante disso, foram realizados mapas e análises descritivas de dados, tencionando verificar tal distribuição, – que permeia – em geral, maior taxa de homicídios em regiões mais pobres, e maior taxa de roubo em maiores conglomerados. Além disso, o estudo buscou verificar influência do programa “Fica Vivo”, criado em 2002, sobre a taxa de homicídio. Para tanto, o presente estudo utilizou do advento da metodologia de “Controle Sintético”, criando um grupo de controle afim de mensurar os efeitos do programa para o município de Belo Horizonte de 2000 até 2015. Dessa maneira, constatou-se que durante todo o período analisado a taxa de homicídio que ocorreria em Belo Horizonte, caso o programa nunca tivesse existido seria maior do que realmente incide hoje.

Palavras-Chave: Economia do Crime, Controle Sintético, Belo Horizonte, Taxa de Homicídio.

ABSTRACT

Crime is one of the main challenges facing Brazil today. Among the main anomalies, there is a prison population with more than double the capacity, which encourages criminal recidivism, a contingent of homicides per year that exceed countries at war, and a sense of impunity and lack of control that favors even more this scenario. In this context, observing the state of Minas Gerais and its capital Belo Horizonte, there is an evolution in the homicide rate from 1996 to 2003, when it then declines until 2015. This way, maps and descriptive analysis were carried out, looking to verify such distribution - which generally leads to a higher homicide rate in poorer regions, and a higher theft rate in larger conglomerates. Besides that, the study sought to verify the influence of the "Fica Vivo" program, created in 2002, on the homicide rate. For this, the present study used the advent of the "Synthetic Control" methodology, creating a control group to measure the effects of the program for the municipality of Belo Horizonte from 2000 to 2015. That way, it was found that throughout the analyzed period, the homicide rate that would have occurred in Belo Horizonte, if the program had never existed, would be higher than it actually is today. For future analysis, the same methodology is advised in the other municipalities contemplated by the program.

Keywords: *Economy of Crime, Synthetic Control Method, Belo Horizonte, Homicide Rate;*

1. INTRODUÇÃO

1.1 – Contextualização

O estudo dos condicionantes, bem como das consequências e possíveis prevenções ao crime ganham força a cada dia. Os efeitos do crime na sociedade são os mais diversos, podendo gerar desequilíbrios econômicos e sociais, além do sentimento de insegurança (KASSOUF; SANTOS, 2008).

Segundo Cerqueira *et al.* (2017), em 2015, o número absoluto de homicídios registrado no Brasil foi de 59.080, isso significa que houve em média 28,9 homicídios para cada cem mil habitantes – esse valor expressa a taxa de homicídios¹. Em 1996 essa taxa era de 24,78 (um total de 38.857 homicídios), o que representa um aumento de 16,6% com relação a 2015, ou, 52% se considerar o número absoluto. Já em 1980, o número total de homicídios foi de 13.877, o que representa um crescimento de 150% para 1996 e um crescimento de 325,7% quando comparado a 2015².

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, do ano de 2014 para o ano de 2015 houve uma relativa queda nas mortes violentas intencionais. O ano de 2014 se encerra marcado por um aumento com relação ao ano anterior, e a marca de maior acumulado anual da história do Brasil até então. Todavia, ainda que tenha havido uma queda de 2014 para 2015, os anos que seguem 2015 apresentam aumento. Das 59.730 mortes em 2014, que correspondem a uma taxa de 29, declina-se para 28,459 em 2015, e volta a crescer em 2016, registrando 61.283 mortes violentas intencionais, um crescimento de 4% com relação ao ano anterior (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2017).

O ano de 2017 segue com a mesma tendência de aumento. Em 2014 o total de homicídios dolosos foi de 54.023 mortes, seguindo, como citado anteriormente, de uma queda

¹Segundo dados do Índice Mineiro de Responsabilidade Social (IMRS), a taxa de homicídios é dada pela razão entre o número de ocorrências registradas de homicídio (Ocorrências classificadas como Homicídio - conforme a caracterização determinada pelo Código Penal Brasileiro) e a população do município, multiplicada por 100.000.

² Os dados citados nesse parágrafo foram retirados do Atlas da Violência (2017) em Cerqueira *et al.* (2017), e englobam as categorias: (109) Agressões; (110) Eventos [fatos] cuja intenção é indeterminada; (111) Intervenções legais e operações de guerra e; (112) Todas as outras causas externas. Estas, são baseadas na Lista de Tabulação CID-BR-10 (Mortalidade - CID-10) do Ministério da Saúde. Os valores que englobam apenas homicídio doloso ou apenas crime Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI), consequentemente serão menores.

para 52.307 em 2015. Daí então, tem-se dois aumentos, elevando-se para 54.053 em 2016 e 55.750 em 2017.

Outro fator que deve ser ressaltado é sobre a distribuição do total de homicídios. De modo geral, sabe-se que o número de homicídios ocorre de forma desproporcional. Em 2015, homens entre 15 e 19 anos representavam mais de 50% do total dos homicídios (CERQUEIRA *et al.*, 2017). Quando se trata da população negra, esses valores são ainda maiores, nos últimos anos mais de 70% dos homicídios no Brasil foram contra negros. Sabe-se ainda, que o cidadão negro possui chances 23,5% maiores de sofrer assassinato em relação a cidadãos de outras raças/cores. De acordo com Cerqueira e Coelho (2017), citado por Cerqueira *et al.* (2017) “[...] os negros respondem por 78,9% dos indivíduos pertencentes ao grupo dos 10% com mais chances de serem vítimas fatais”.

Durante o período de 2005 a 2015, a taxa de homicídio sobre a população negra cresceu mais de 18%, enquanto a taxa da população não negra apresentou uma queda superior a 12%, a diferença na média nacional de negros contra não negros chega a ser de 34,7% (durante o mesmo período). Isso mostra, com ainda mais clareza, a heterogeneidade das vítimas dos casos de violência.

As regiões da federação são outro ponto de divergência de distribuição, no que tange a taxa de homicídios. Segundo o Atlas da Violência (2017), do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, do total de mortes em 2015, quase 40% (39,55%) correspondiam à região Nordeste. Das 58.138 mortes que ocorreram no Brasil em 2015, mais de 23.000 ocorreram no Nordeste, enquanto o Centro Oeste apresentou pouco mais de 5.500 homicídios.

Vale ressaltar que quando se analisa, proporcionalmente, a população local, ou seja, através da taxa de homicídio, esses valores apresentam maior clareza. Segundo dados de Cerqueira *et al.* (2017) e do Atlas da Violência (2017), às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste dispõem de taxas de homicídio substancialmente maiores que as regiões Sul e Sudeste. Como dito anteriormente, em 2015, no Brasil, houve uma taxa de 28,9 homicídios para cada 100 mil habitantes, destes, quase 82% correspondiam às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, que chegaram a somar taxas de homicídios de 39,85, 41 e 36,1, respectivamente. Enquanto o Sul e Sudeste somaram taxas de 23,4 e 19,2 para cada 100 mil habitantes.

Cerqueira *et al.*, (2017) ainda analisa a evolução da taxa de homicídios do período de 2005 a 2015, observando um crescimento acentuado nas regiões Norte, Nordeste e Centro

Oeste, uma estabilidade na região Sul e redução na região Sudeste. Das variações por estado da federação, São Paulo, na região Sudeste, foi o estado que registrou a maior queda, cerca de 44,3%, enquanto o Rio Grande do Norte, na região Nordeste, foi o que apresentou maior crescimento, cerca de 232%. Além do Rio Grande do Norte, existem outros cinco estados, todos eles nas regiões Norte e Nordeste, que apresentaram aumento na taxa de homicídio superior a 100%³.

Tratando-se do fator específico crime, vale separar dois títulos da parte especial do Código Penal Brasileiro, afim de apresentarem os dois principais tipos de crime que serão abordados pelo presente estudo. Os títulos são: Título 1: crimes contra a pessoa e, Título 2: crimes contra o patrimônio. Os títulos estão expostos no Anexo A, e se diferem por motivação de quem o pratica.

1.2 – O problema da criminalidade em Belo Horizonte e o Programa “Fica Vivo”.

É possível então, distinguir crimes com motivação econômica (contra o patrimônio) e crimes teoricamente sem motivação econômica (crime contra a vida). Segundo os dados do SENASP (2014), citado por Kassouf e Santos (2008), existe um total de 29 tipos de ocorrências⁴, sendo desses, oito crimes letais intencionais, crimes violentos não letais contra a pessoa, crimes violentos contra o patrimônio, delitos de trânsito e delitos envolvendo drogas. Há ainda, dentro dessas categorias, outras específicas, como: homicídio doloso, tentativa de homicídio, lesão corporal, estupro, atentado violento ao pudor, extorsão mediante sequestro, roubos e furtos.

Sobre o banco de dados supracitado, Kassouf e Santos (2008) afirmam que:

“Constitui [o banco SENASP] parte do processo de elaboração de um Sistema Nacional de Estatística de Segurança Pública e Justiça Criminal. Essas estatísticas são elaboradas a partir do número de ocorrências registradas pelas Polícias Cíveis de todo o Brasil, cujas informações estão disponíveis para os seguintes níveis de agregação: Brasil, regiões geográficas, unidades da federação, capitais e para os cem maiores municípios.” (KASSOUF e SANTOS, 2008, p. 348).

³ Ceará, Maranhão, Amazonas, Sergipe e Tocantins.

⁴Homicídio doloso, homicídio culposo no trânsito, outros homicídios culposos, tentativa de homicídio, lesão corporal seguida de morte, lesão corporal – acidente de trânsito, lesão corporal – outros, outros crimes contra a pessoa, estupro, atentado violento ao pudor, furto de veículos, outros furtos, roubo seguido de morte, roubo de veículos, roubo de carga, roubo de estabelecimento bancário, outros roubos, extorsão mediante sequestro, estelionato, outros crimes contra o patrimônio, uso e porte de drogas, tráfico de drogas, tortura, racismo, morte suspeita, resistência, resistência seguida de morte, recuperação de veículos e outras ocorrências.

Outra segmentação de categorias criminais que se pode citar é a utilizada pela Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), para a qual Batella e Diniz (2010) esclarecem tal divisão da seguinte forma, os crimes violentos separam-se em: (1) crimes violentos contra o patrimônio e; (2) crimes violentos contra a pessoa. Desse modo, tem-se: i) crimes contra a pessoa, que envolve: homicídio tentado, homicídio consumado, estupro consumado, estupro tentado, sequestro e cárcere privado e; ii) crimes contra o patrimônio, abarcando: roubo, roubo à mão armada, latrocínio, roubo de veículos e extorsão mediante a sequestro.

Vale ressaltar, que a motivação derivada desses dois segmentos de crime difere, enquanto crimes contra o patrimônio podem gozar puramente do desejo por ganhos materiais e/ou enriquecimento, crimes contra a vida podem ser motivados por emoções fortes. Como demonstra Kassouf e Santos (2008), “crimes contra a propriedade, a utilidade associada aos ganhos do crime é derivada diretamente do seu retorno monetário”, enquanto nos crimes contra a vida, sua utilidade pode estar associada à aquisição de bens materiais, não necessariamente relacionada aos retornos monetários.

Foi visando o combate à criminalidade, que em 2002 foi criado o programa “Fica Vivo”, um programa de segurança pública em Minas Gerais que tem seu foco na redução de homicídios do município de Belo Horizonte, passando posteriormente a abrigar alguns outros municípios de Minas Gerais.

A hipótese levantada pelo presente estudo é que o programa de fato surtiu efeito, tendo em vista que há uma clara redução na taxa de homicídio após o ano de 2002. Para a comprovação da hipótese, utilizar-se-á o advento do “Controle Sintético”, durante a linha cronológica de 2000 até 2015 da taxa de homicídios no município de Belo Horizonte. Além disso, há uma quebra de tendência após 2003, ano em que Belo Horizonte apresentava taxa de homicídio superior as médias nacional e estadual.

1.3 – Objetivo Geral.

Analisar o impacto do Programa “Fica Vivo”, implementado em 2002, nas taxas de homicídio em Belo Horizonte, no período de 2000 a 2015.

1.4 – Objetivos Específicos.

- a) Analisar os efeitos de algumas políticas de “sucesso” no quesito combate à criminalidade, aplicadas em estados brasileiros;
- b) Expor os condicionantes e/ou determinantes para que a criminalidade ocorra;
- c) Expor e avaliar o Programa Fica Vivo de Minas Gerais;
- d) Avaliar os dados criminais de Minas Gerais para o período de 2000 até 2015;

2. POLÍTICAS DE COMBATE À CRIMINALIDADE

Alguns avanços no combate à criminalidade no Brasil derivam de políticas de segurança pública eficazes, podendo partir das diretrizes municipais ou distritais, estaduais, ou até mesmo vindo da federação, como é o caso do Plano Nacional de Segurança Pública de 2017⁵, que tinha como objetivos: a redução no número de homicídios dolosos, feminicídios e violência contra a mulher; além da racionalização e modernização do sistema penitenciário e o combate integrado à criminalidade organizada transnacional (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, 2017).

Um exemplo de aplicação de política de combate à criminalidade que tem se mostrado eficaz ocorre no estado de São Paulo. Como demonstra Peres *et al.* (2011), de 1980 até 1999 a taxa de mortalidade por homicídio em São Paulo teve um incremento de 229%, chegando a ocupar a segunda posição entre os estados com maior taxa de homicídios por cem mil habitantes, porém, a partir de 2000, esse número começou a cair. Em 1999, a taxa de homicídios foi de 44,1 mortes para cada cem mil habitantes, o que correspondia a mais de 12 mil homicídios, já em 2008 a mesma taxa foi de 14,9 mortes para cada cem mil habitantes, o que equivale a pouco mais de 6 mil mortes (PEREIRA; GRASSI, 2012).

Tal decréscimo persistiu no caminhar dos anos. Segundo Cerqueira *et al.* (2017), em 2015, esse número foi ainda menor, chegando a marca de 12,2, uma redução de 44,3% quando comparado a 2005, e 72,3% quando comparado a 1999. Como demonstra a Tabela 1, o mesmo padrão de decréscimo ocorreu para homicídio doloso e roubo de veículos, entretanto, o padrão é inverso para roubos e furtos.

⁵ Disponível no Ministério da Justiça do Governo Federal. Disponível em:< <http://www.justica.gov.br/news/plano-nacional-de-seguranca-preve-integracao-entre-poder-publico-e-sociedade>>.

Tabela 1 – Taxa de Delito Estado de São Paulo

Ano	Homicídio Doloso por 100 mil habitantes	Furto por 100 mil habitantes	Roubo por 100 mil habitantes	Furto e Roubo de Veículo por 100 mil habitantes	Roubo por 100 mil veículos
1999	35,27	1.073,39	604,33	610,16	-
2000	34,18	1.073,59	581,97	635,67	-
2001	33,3	1.173,68	586,27	573,85	883,18
2002	31,25	1.220,22	589,55	504,79	703,21
2003	28,57	1.406,38	647,89	485,53	627,46
2004	22,58	1.447,66	568,11	498,78	588,88
2005	18,05	1.441,18	565,84	503,93	564,16
2006	15,29	1.393,99	538,8	463,9	479,2
2007	12,19	1.309,33	542,71	408,62	394,09
2008	10,96	1.210,88	539,26	393,68	339,04
2009	11,18	1.296,55	629,72	434,15	374,16
2010	10,49	1.229,03	564,96	410,93	333,98
2011	10,08	1.301,45	566,44	443,27	360,47
2012	11,53	1.300,37	567,27	466,62	374,58
2013	10,5	1.283,28	607,66	509,42	401,98
2014	10,06	1.210,46	729,29	519,13	397,46
2015	8,73	1.150,67	714,08	439,86	295,65
2016	8,12	1.187,49	745,56	435,61	285,19
2017	7,54	1.180,52	695,83	395,09	241,31

Fonte: elaboração própria a partir de dados extraídos da Secretaria de Segurança Pública do Governo do Estado de São Paulo.

Muitas hipóteses foram levantadas por estudiosos a respeito das possíveis causas dessa redução no número de homicídios. Para Peres *et al.* (2011, p. 9), uma delas seria o aumento no investimento em segurança pública. De acordo com o autor, houve um incremento de 169,5% no investimento para esse setor entre 1997 e 2008, tendo como principal período entre 1997 e 2001, “quando passou de 2,8% para 8,8% [...] ou seja, um crescimento de 219,3%”. Outro fator que pode ter influenciado na redução da taxa de homicídios seria o aumento no encarceramento. Segundo Peres *et al.* (2011) e a Secretaria de Administração Penitenciária, a taxa de encarceramento por cem mil habitantes, “passou de 276,5 em 1996

para 524,6 em 2008, um aumento de 89,7%”. Entre 1996 e 2001 tem-se a maior alta, de 39,8%, sendo que, entre 2001 e 2008 foi de 35,7%. Isso demonstra uma linha de aumento nos investimentos em segurança, seguida de aumento no encarceramento.

Outro objeto de hipótese para tal redução seria o desarmamento, em 2001 as mortes por armas de fogo representavam cerca de 71%, dos homicídios (taxa de 38,1 por 100.000) no estado de São Paulo. Segundo Peres *et al.* (2011), de 1996 até 2008, observou-se uma queda de 55,6% na taxa de homicídios com arma de fogo, entre 2001 e 2008, a redução foi ainda maior, de 74,1%. Paralelamente, houve evolução na utilização de outras armas, que cresceram 16,0%, entre 1996 e 2008, e 7,3% entre 2001 e 2008.

Tal hipótese considera os esforços direcionados para a redução da quantidade de armas em poder dos civis, para isso, analisa-se os efeitos do Estatuto do Desarmamento de 2003⁶. De acordo com Cerqueira e Pinho de Mello (2012, p. 5), os esforços do estado começaram antes mesmo do estatuto, já em 2001, quando, segundo os autores, a política de desarmamento efetuada em São Paulo, de 2001 até 2007, que “levaram à diminuição nos crimes violentos, em particular nos homicídios (elasticidade em torno de 2,0)”, mas tiveram pouco efeito em crimes de motivação econômica e/ou crimes contra o patrimônio, tal como, crimes “como latrocínio, roubo de veículos e tráfico de drogas ilícitas”⁷. Esse efeito pode ser claramente observado ainda na Tabela 1.

Para alguns autores nota-se, também, grandes avanços no quesito inteligência. Segundo Kahn (2008) e Nóbrega Junior e Rocha (2009, p. 13) *apud.* Pereira e Grassi (2012) a redução nos homicídios veio como resposta a uma “administração adequada, gerenciamento de pessoas, informação e inteligência, aproximação das polícias civil e militar e dessas com as comunidades, sobretudo as mais carentes”. Naqueles trabalhos, os autores tiveram como resultados o número de prisões e as apreensões de armas por parte da polícia, além de certo controle da população jovem, aplicando repressão e prevenção em conjunto. Como esclarece Goertzel e Kahn (2009, p. 9), “*In a intergovernmental communications network was established to link the military and civil police*”, ainda segundo os autores.

Quadros telefônicos foram configurados para receber denúncias de incidentes por parte dos cidadãos, e um site foi aberto para receber denúncias de furtos de veículos, documentos e telefones celulares. Estações de policiamento comunitário foram abertas, e uma unidade de combate a homicídios foi organizada com ênfase na

⁶ Lei Número 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

⁷ Segundo Peres *et al.* (2011, p. 10) *apud.* Cerqueira e Pinho de Mello (2012) “a política de desarmamento empreendida no Estado de São Paulo, aliada à aprovação do Estatuto e à campanha, explicam 21,0% da queda dos homicídios no Município de São Paulo a partir de 2001”.

resolução de casos difíceis. Uma unidade especializada foi organizada para prestar assistência de apoio às mulheres que foram vítimas de crimes sexuais. Sofisticado software de computador ligava informações de relatórios policiais com registros bancários, registros telefônicos e áreas prováveis de residência. E a polícia iniciou esforços mais agressivos para remover armas de fogo ilegais das ruas.

Há também fatores indiretos, como mudanças demográficas, que considerariam reduções nos grupos de maior vulnerabilidade (negros, homens, na faixa etária de 15 até 25 anos), políticas sociais, investimento em educação e cultura⁸, saneamento básico, investimento em saúde, além de políticas de recuperação de espaços públicos, como praças e áreas de lazer, iluminação pública, ações de prevenção envolvendo as escolas e o setor saúde através das secretarias municipais (PERES *et al.*, 2011).

Outro exemplo de política de segurança pública que pode ser citada como positiva é a aplicada no Rio de Janeiro. Segundo o Instituto de Segurança Pública (ISP) do Rio de Janeiro (2017), em 1994, o Rio de Janeiro tinha uma taxa de 64,8 letalidades violentas⁹ para cada 100 mil habitantes, entrando em decréscimo e depois crescimento até chegar em um pico de 56,2 em 2002, a partir daí entra em queda, ainda que não continuada, até 2015, quando atinge o valor de 30,3 para cada 100 mil habitantes, representando uma redução de 46% quando comparado a 2002 e 53,2% quando comparado a 1994.

Tal sucesso pode ser atribuído à política de combate à criminalidade através das Unidades de Polícia Pacificadora (UPP's), como declara Pereira e Grassi (2012, p. 79) “sua política de ocupação permanente das áreas dominadas pelo tráfico de drogas através das UPP's tem sido considerada um exemplo a ser seguido”. Todavia, para os anos de 2016 e 2017 têm-se, respectivamente, os valores de 37,6 e 40 letalidades violentas para cada 100 mil habitantes, ou seja, houve um crescimento quando comparado aos anos anteriores. Esse crescimento deve-se a uma série de fatores, dentre eles o declínio do projeto das UPP's, que foram “abandonadas” pelo estado¹⁰.

Vale ressaltar que, tanto a política aplicada no Rio de Janeiro como a aplicada em São Paulo – mas, principalmente esta última – têm semelhança com as elevações e subsequentes decréscimos na taxa de homicídio na década de 1990 em Nova Iorque. O período em questão

⁸ Segundo Peres et al. (2011, p. 10) “houve um aumento importante no percentual do orçamento investido em ações de educação e cultura entre 1997 e 2008. No Município de São Paulo, o investimento em educação e cultura passou de 15,3% em 1997 para 22,5% em 2008. O crescimento foi mais importante entre 1997 e 2001 (35,4%)”

⁹ Índice composto por quatro tipos de registro criminal: homicídios dolosos (com intenção), homicídios praticados por policiais, latrocínios (roubo seguido de morte) e lesão corporal seguida de morte.

¹⁰ Vale citar o calamidade pública do Rio de Janeiro, no que tange à saúde, educação, segurança, moradia, finanças administrativas e etc, aos escândalos de corrupção envolvendo o governador do Rio de Janeiro, e o aumento do conflito entre facções criminosas, pela disputa do controle do tráfico nas periferias.

tinha sua política de segurança pública baseada na “teoria das janelas quebradas”, teoria que fundamentou a política criminal moderna estadunidense durante a década de 1990. Segundo essa teoria há relação de causalidade entre desordem e criminalidade, entre a não repressão a pequenos delitos e a criminalidade violenta. O descaso por parte das autoridades causaria desordem e aumento do “problema” em questão, já que as pessoas se sentiriam despreocupadas com relação a possíveis punições, uma vez que para parecia prevalecer a ausência de leis. Como esclarece Tiago Ivo Odon (2016, p. 2)

Se uma janela de uma fábrica ou prédio é quebrada e não é imediatamente consertada, as pessoas que por ali passam tendem a concluir que ninguém se importa, que não há autoridade zelando pela manutenção da ordem. Assim, as pessoas começariam a atirar pedras para quebrar as demais janelas. Inicia-se assim a decadência do local, com pequenas desordens levando a grandes desordens [...] Assim, o crime é maior em zonas onde o descuido, a sujeira e o maltrato são maiores, e pequenas faltas não punidas levam a faltas maiores e logo a delitos cada vez mais graves. (TIAGO IVO ODON, 2016, p. 2).

Ao que tange a região Nordeste do Brasil – mesmo tratando-se da região que concentra, não apenas a maior taxa de homicídio, mas também o maior percentual de aumento dos últimos quinze anos – pode-se encontrar um exemplo de sucesso, o programa “Pacto pela Vida”, no estado de Pernambuco.

Por alguns anos, Pernambuco pertenceu ao grupo dos três estados mais violentos do Brasil, em 2001, por exemplo, segundo dados do Atlas da Violência, estavam nas primeiras colocações Pernambuco, Rio de Janeiro e Espírito Santo, com suas taxas de homicídio por cem mil habitantes (58,8, 50,57 e 46 respectivamente). Como indica Silveira Neto *et al.* (2013), entre 2000 e 2011, o estado de Pernambuco apresentou uma taxa média de homicídios por 100 mil habitantes de 50,40 por ano, e uma média de 54,13 entre 2000 e 2005. Todavia, há uma expressiva melhoria na situação com o passar dos anos. Nas palavras de Silveira Neto *et al.* (2013, p. 3): “que tal melhoria do referido estado [Pernambuco] se dê num quadro de piora quase generalizada na situação da região Nordeste do país, é digno de nota e merecedor de atenção”.

É no cenário de calamidade e alta taxa de homicídio que surge, em 2007, o “Pacto pela Vida”. Para sua administração foi criado um comitê gestor, coordenado pelo governador do estado e pelo secretário de planejamento e composto pelos secretários de defesa social, administração prisional (ressocialização), desenvolvimento social e direitos humanos, comandantes das polícias civil, militar, corpo de bombeiros, superintendência de polícia científica, representantes do poder judiciário, do ministério público, da defensoria pública e

dirigentes das unidades especializadas das polícias, bem como coordenadores de programas de prevenção social da criminalidade.

Dentre as medidas aplicadas, Macedo e Ratton, (2013) *apud* Silveira Neto (2013) citam:

- Gratificação para todos os policiais nas áreas que conseguem reduzir as taxas de homicídio em valores iguais ou superiores à meta anual de 12% estabelecida no início do Pacto pela Vida;
- Divisão do estado em 26 áreas integradas de segurança para acompanhar de forma diferenciada as diversas modalidades de homicídio nas diferentes regiões de Pernambuco;
- Estabelecimento de focos prioritários de investimento e atuação. Tais focos são regiões, dentro das áreas integradas que apresentam taxas de homicídio mais elevadas;
- Definição, tanto no plano policial, quanto no plano da prevenção do crime, de procedimentos padronizados voltados para a redução do homicídio, que são acompanhados semanalmente para cada área integrada de segurança com o objetivo de avaliar se as estratégias desenvolvidas têm produzido efeito na redução dos crimes violentos.

Segundo estudo de Silveira Neto *et al.* (2013), quase todos os estados do Nordeste apresentavam trajetória de crescimento durante os anos 2000, o que incluía Pernambuco até 2007, com uma das três piores taxas de homicídios do país. Com o objetivo de diminuir os níveis de violência do Estado, os autores concluíram que o programa foi exitoso em reduzir as taxas de homicídio por 100 mil habitantes nos anos de 2007 até 2011.

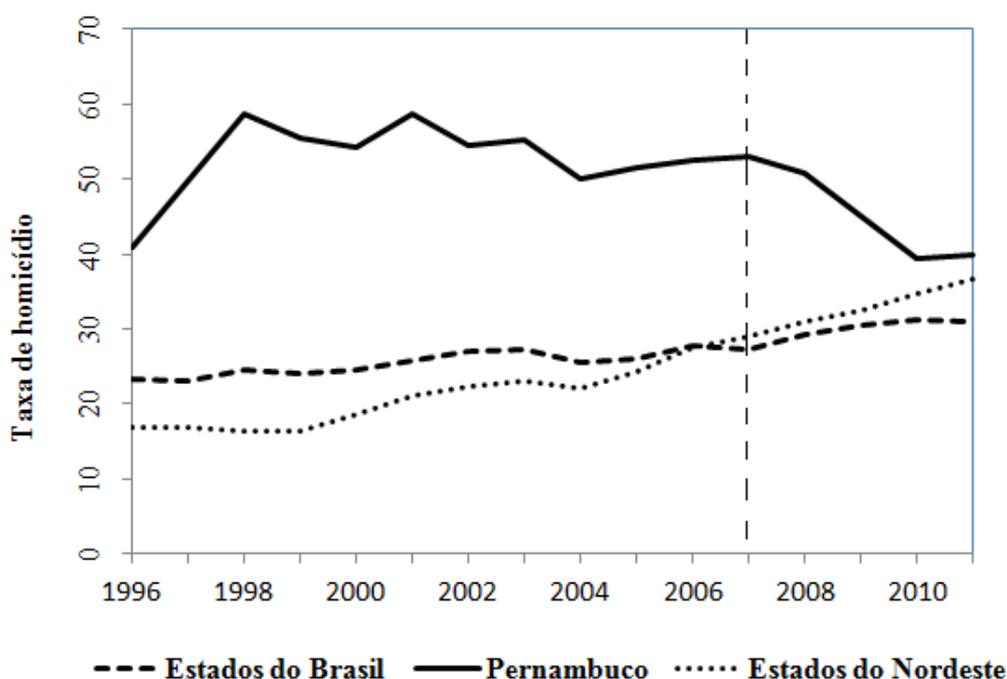
Aplicando a técnica econométrica de Controle Sintético”¹¹. Silveira Neto *et al.* (2013, p. 15) encontraram evidências de “uma redução média anual de 9,1 pontos na taxa de homicídio de Pernambuco quando comparado ao seu grupo de controle para o período 2007-2011”, isso simboliza uma “redução de cerca de 17,3 % em relação aos níveis desta taxa em vigor no ano

¹¹ O controle de controle sintético, nesse caso, buscou uma estimativa do impacto do programa estadual Pacto pela Vida sobre a violência no estado de Pernambuco, medida pela taxa de homicídio. Nas palavras do autor “basicamente, a partir de uma estratégia que busca a máxima aproximação dos valores das taxas de homicídios do referido estado no período pré-política, o método permite a obtenção de um grupo de controle representado por uma média ponderada de estados potencialmente comparáveis ao estado de Pernambuco, o controle sintético, que tem seu desempenho quanto à variável de interesse utilizado como o contrafactual para obtenção do impacto da política pública” (SILVEIRA NETO *et al.*, 2013, p.5).

de implementação do programa ou o equivalente a cerca de 2.213 vidas poupadas em decorrência do programa”.

Fica ainda mais claro quando se observa a Figura 1, nela, pode-se perceber que a partir de 2007 (ano de implementação do programa) a tendência da taxa de homicídios do Estado de Pernambuco diverge tanto de sua trajetória anterior, quanto das trajetórias do conjunto de Estados do Nordeste e do conjunto de Estados brasileiros¹².

Figura 1 - Evolução da taxa de homicídio: Pernambuco, média dos estados do Nordeste (NE) e média das 27 unidades da federação.



Fonte: Silveira Neto *et al.* (2013, p.8).

Os estados do Nordeste, representados pela linha pontilhada na Figura 1, fazem parte do grupo de controle utilizado por Silveira Neto *et al.* (2013, p.8), utilizado no estudo como um contrafactual para a taxa de homicídio de Pernambuco, algo similar ao que será feito no presente estudo.

2.1 - Programa “Fica Vivo” de Minas Gerais.

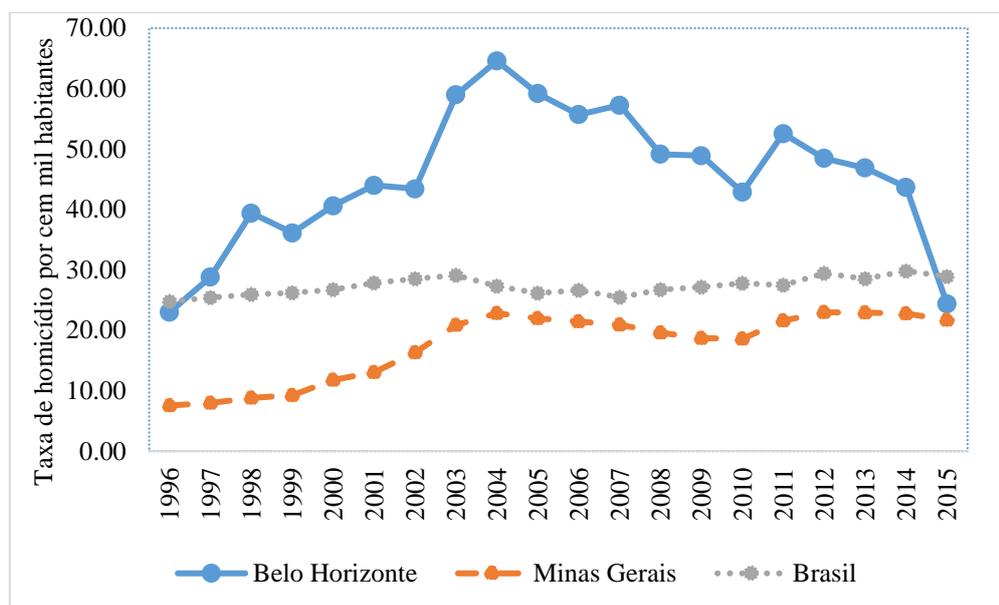
Em Minas Gerais, conforme afirma Silveira *et al.* (2010), em 2002, o Centro de Estudos em Criminalidade e Segurança Pública da Universidade Federal de Minas Gerais (Crisp/UFMG) cria o “programa de controle de homicídios”, que, posteriormente, foi

¹² Esse grupo seria de potenciais controles para Pernambuco, composto pelos demais estados do Brasil exceto Minas Gerais, Rio de Janeiro.

denominado de “Programa Fica Vivo”. O gatilho para sua criação foi um aumento contínuo na taxa de homicídios de Belo Horizonte, na casa de 171%, de 1990 até 2001.

Como pode-se observar na Figura 2, de 1996 até 2002 (ano de criação do projeto), houve um crescimento de 88,86% na taxa de homicídio para a capital mineira de Belo Horizonte, uma média de crescimento superior a 12,5% ao ano, e um crescimento de 180,8% se adicionarmos os dois anos subsequentes ao programa na conta (de 1996 até 2004).

Figura 2 - Taxa de homicídios por cem mil habitantes: Minas Gerais, Belo Horizonte e Brasil, de 1996 até 2015.



Fonte: elaboração própria segundo dados do Atlas da Violência.

Como se nota, trajetória similar à de Belo Horizonte apresenta o estado de Minas Gerais, como demonstra a Figura 2, Minas Gerais registra um aumento maior ainda para ambos os períodos, de 115,87% de 1996 até 2002 e de 202,11% de 1996 até 2004, o que representa uma média de crescimento superior a 22% ao ano. Desse modo, o objetivo do programa configurou-se em contribuir para a prevenção e redução de homicídios dolosos de adolescentes e jovens moradores das áreas de abrangência dos Centros de Prevenção Social à Criminalidade (CPC)¹³, para isso, teve como público alvo jovens de 14 a 24 anos¹⁴ moradores de regiões onde exista um CPC.

¹³“Unidades Públicas de abrangência territorial, localizados em territórios que registram maior concentração de homicídios nos Municípios. Executam os Programas Controle de Homicídios – FICA VIVO! e Mediação de Conflitos” (SEDS, 2017).

¹⁴ A juventude, sobre tudo masculina, representa o grupo de maior vulnerabilidade no que se refere a homicídios, como esclarece Cerqueira *et al.* (2017) “[...] um dado emblemático que bem caracteriza a questão é a participação do homicídio como causa de mortalidade da juventude masculina, 15 a 29 anos, que em 2015

A sede inicialmente escolhida foi o “Morro das Pedras”, devido ao alto nível de homicídios no local. Esse aglomerado contava com cerca de 18.000 habitantes em 2002, localizando-se na região Oeste de Belo Horizonte, e chegou a ter média de 2,17 homicídios em 2001 (SILVEIRA *et al.*, 2010). Em sequência, o programa expandiu para demais bairros conflituosos de Belo Horizonte e, posteriormente, para outros municípios com alto índice de homicídios. No Anexo b está exposto a totalidade de 42 CPC’s, sendo destes, 31 com o programa “Fica Vivo” e mediação de conflitos.

Para gerir o programa foi criado um grupo de coordenação geral, integrado por dois grupos operativos do programa: (1) de mobilização comunitária, que é composto por lideranças comunitárias, gestores públicos locais, representantes de Organizações Não-Governamentais (ONG), empresas e a UFMG; (2) de intervenção estratégica, composto por membros do Ministério Público, Polícia Militar, Polícia Civil, Judiciário e a UFMG (SILVEIRA *et al.*, 2010).

Além dos grupos operativos de coordenação, foram desenvolvidos dois grupos de atuação: intervenção estratégica e proteção social. Segundo SEDS (2013b), a vertente de intervenção estratégica do programa visa “promover a articulação interinstitucional entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP), as Polícias Militar e Civil, Ministério Público, Poder Judiciário e órgãos municipais de Segurança Pública”. Na prática, a intervenção seria “a operacionalização de Policiamento Preventivo Especializado, realizado pelo Grupo Especializado em Policiamento de Áreas de Risco da Polícia Militar (GEPAR) ”, que objetivava a ampliação da sensação de segurança e da legitimidade do policiamento preventivo e das ações repressivas.

Outro pilar desse eixo seria a formação e funcionamento dos Grupos de Intervenção Estratégica (GIE), que visavam a “prevenção e redução de conflitos e rivalidades violentas por meio da ampliação da assertividade e tempestividade das ações repressivas realizadas nas áreas de abrangência do Programa” (SEDS, 2013b).

Inicialmente, ocorreram divulgações no Morro das Pedras com palestras nas escolas, cartazes, anúncios televisivos, distribuição de folhetos e reuniões nas comunidades. O objetivo era, segundo Silveira *et al.* (2010, p. 298) “informar os moradores sobre as ações do

correspondeu a 47,8% do total de óbitos. Se considerarmos apenas os homens entre 15 a 19 anos, esse indicador atinge a incrível marca dos 53,8%.

Programa e suas características, sinalizar aos criminosos que os homicídios não seriam mais tolerados como forma de resolução de conflito e estimular a participação da comunidade”.

Após as ações supracitadas ocorreu a intervenção estratégica com mandatos de busca e apreensão, mobilização da polícia militar e civil para apreensão de delinquentes, particularmente homicidas contumazes, ações de policiamento velado e investigativo, operações de revista e apreensão de armas, e ocupação policial dos pontos de tráfico por tempo indeterminado quando da ocorrência de homicídios. Como ressalta Silveira *et al.* (2010, p. 298), “a finalidade era garantir a lei e a segurança da comunidade, além de enfraquecer o comércio de drogas”.

O segundo grupo de atuação, o de proteção social, se constituiu a partir de ações de atendimento e de trabalho à população. Nesse sentido, o programa oferece oficinas de esporte, cultura e arte, realiza projetos locais, de circulação e institucionais; faz atendimentos individuais dos jovens e promove Fóruns Comunitários. Além disso, o programa articula com os serviços públicos para encaminhamentos de adolescentes e jovens (SEDS, 2013b).

Segundo Silveira *et al.* (2010) após seis meses de programa, observou-se uma redução de aproximadamente 47% no número de homicídios, o programa foi então institucionalizado pelo governo do Estado em 2003, e sua gestão passada para a Secretaria Estadual de Defesa Social (SEDS-MG). Segundo SEDS (2008) a “Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP) foi criada a partir de uma reforma administrativa da estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo”, atualmente suas competências estão dispostas no decreto 47.088, de 23 de novembro de 2016, em seu artigo 2º, parágrafo único:

Art. 2º - A Sesp tem como competência elaborar, planejar, deliberar, organizar, coordenar, executar e gerir:

(...)

Parágrafo único - As competências expressas no caput serão exercidas por meio das seguintes atribuições:

I - Promover política de prevenção social à criminalidade, a fim de contribuir para a prevenção e redução da violência e criminalidade incidentes sobre determinados territórios e grupos mais vulneráveis a estes esses fenômenos;

II - Promover política sobre drogas, de modo a prevenir o seu uso nocivo e atender e reinserir socialmente seus usuários e dependentes;

III - Coordenar e gerir o Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, visando a interromper a trajetória infracional de adolescentes autores de atos infracionais, em cumprimento de medida socioeducativa de internação e semiliberdade;

IV - Promover política de integração entre os órgãos de segurança pública e entre estes e outras organizações.

Além do “Fica Vivo” e mediação de conflitos, existem outros dois programas que cumprem sua função no combate e prevenção a criminalidade, esses programas estão dispostos na Tabela 2 e estão instalados em alguns municípios de Minas Gerais. O primeiro é o Programa Central de Acompanhamento de Alternativas Penais (CEAPA), e o segundo é o Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional (PRESP).

Segundo SEDS (2013c), o objetivo do CEAPA, presente em 13 municípios mineiros¹⁵, é acompanhar e monitorar a execução das penas “restritivas de direito, transações penais e suspensão condicional do processo em Minas Gerais”, buscando sempre reduzir a reincidência através da participação social.

O CEAPA busca contribuir para o fortalecimento e consolidação das alternativas a prisão no Estado de Minas Gerais e é organizado pela Subsecretaria de política a prevenção social a criminalidade. Dessa forma, o CEAPA implanta os Centros de Alternativas Penais, e atua na mesma estrutura do Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional em Unidades de Prevenção. Nesse ambiente, o programa conta com profissionais da área da psicologia, serviço social e direito, contando com a colaboração do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública e com a parceria das Prefeituras Municipais, Terceiro Setor e Sociedade Civil.

Já o Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional (Presp) é executado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP), via Subsecretaria de Políticas de Prevenção Social à Criminalidade (SUPEC). Seu objetivo é, segundo SEDS (2013d), “favorecer o acesso a direitos e promover condições para inclusão social de egressos do Sistema Prisional, minimizando as vulnerabilidades relacionadas a processos de criminalização e agravadas pelo aprisionamento”, visando ainda “contribuir para o fortalecimento de vínculos familiares e de apoio sociocomunitário”.

¹⁵ Ceapa Belo Horizonte; Ceapa Betim; Ceapa Contagem; Ceapa Ribeirão das Neves; Ceapa Santa Luzia; Ceapa Governador Valadares; Ceapa Juiz de Fora; Ceapa Ipatinga; Ceapa Montes Claros; Ceapa Uberaba; Ceapa Uberlândia; Ceapa Vespasiano; Ceapa Araguari.

3. DETERMINANTES DA CRIMINALIDADE

Cabe ao presente tópico analisar as principais correntes teóricas, além de testes empíricos, que buscaram responder à seguinte pergunta: O que leva o indivíduo a cometer um crime? Sendo este contra a vida ou mesmo contra o patrimônio. Ao longo dos anos diversos modelos, análises e teorias surgiram adequando fatores criminogênicos¹⁶, combinados com proporções e situações específicas.

Segundo Cerqueira e Lobão (2004) as motivações dos criminosos dividem-se em duas: motivações individuais e processos que levam as pessoas a se tornarem criminosas. Os primeiros estudos acerca do tema sugeriam patologias individuais, que foram abandonadas após o a segunda guerra, devido ao cunho racista em delimitar pré-condicionantes biológicos e físicos aos possíveis criminosos.

3.1 - Condicionantes individuais.

O precursor da corrente biológica foi Cesare Lombroso (1876), que, observando “anomalias” e padrões nos crânios de criminosos e presidiários chegou à conclusão de que os mesmos teriam – baseado na Teoria da Evolução das Espécies, de Charles Darwin – seguido uma regressão hereditária no padrão evolutivo. Tal padrão biológico, higienista e eugênico, influenciou também teorias que fomentavam a segregação racial, contra negros, indígenas e outros povos. Como supramencionado, a teoria foi desmistificada durante o século XX.

Para Cerqueira e Lobão (2004, p. 236) *apud*. Cressey (1968) uma teoria que melhor apresente o comportamento social de um criminoso deve levar em conta dois aspectos: “a) a compreensão das motivações e do comportamento individual e; b) a epidemiologia associada, ou como tais comportamentos se distribuem e se deslocam espacial e temporalmente”.

Ainda na visão dos autores (Cerqueira e Lobão (2004, p. 236) *apud*. Cano e Soares (2002)) as principais correntes que buscam explicar como o comportamento criminoso ocorre dividem-se em:

- Teorias que explicam o crime como uma patologia individual;
- Teorias centradas no *homo economicus*, vendo o crime como uma atividade racional de maximização utilidade;
- Teorias que consideram o crime como subproduto de um sistema social perverso ou deficiente;

¹⁶ Fator associado a criminologia, “que se refere a origem de um crime; os motivos pelos quais alguém pode ser levado a cometer um crime ou um ato ilícito” (DICIO, 2018).

- Teorias que entendem o crime como uma consequência da perda de controle e da desorganização social na sociedade moderna;
- Correntes que defendem explicações do crime em função de fatores situacionais ou de oportunidades.

A primeira teoria foca nas patologias individuais, estas se dividem em três grupos: de natureza biológica, psicológica ou psiquiátrica. A patologia biológica, mencionada anteriormente, foi inicialmente abordada por Lombroso (1876), e direcionava características como a formação óssea do crânio e o formato das orelhas como para um tipo comum de indivíduo. Para a psiquiatria, esse indivíduo “inferior” tenderia a desordens mentais, alcoolismo, neuroses, entre outras particularidades.

Ao fator psicológico vigorou de modo a tentar mensurar diferenças entre criminosos e não criminosos, atribuindo até mesmo o fator inteligência. Todavia, como esclarece Cerqueira e Lobão (2004) após a segunda guerra chega-se à conclusão de que “não havia nenhuma distinção entre criminosos e não-criminosos, seja por grau de inteligência ou outro traço psicológico intrínseco”.

Há ainda teorias que a apontam a neuropatologia ao crime, segundo o qual, a criminalidade seria um ajustamento de problemas mentais ou biológicos que o indivíduo teria conectado a outros problemas derivados de relacionamentos sociais. Há ainda a biologia social, onde o ato criminoso decorre de a necessidade do indivíduo preservar sua linha genética.

3.1.1 - Teoria da “Desorganização Social”.

Esta teoria utiliza como foco as comunidades locais, ou seja, redes de amizades ou parentesco que contribuem para o processo de socialização e aculturação do indivíduo. Essas comunidades locais seriam condicionadas a uma série de fatores, como classe econômica, etnia, mobilidade, desagregação familiar e etc. Daí emergiria então a criminalidade, através de, segundo Cerqueira e Lobão (2004, p. 238) *apud*. Entorf e Spengler (2002) “redes de amizades esparsas, grupos de adolescentes sem supervisão ou orientação, ou baixa participação social”.

Um exemplo de aplicação dessa teoria foi utilizado no estudo de Sampson e Groves (1989), através do método dos mínimos quadrados. Os autores utilizaram 238 localidades na Grã-Bretanha, e 10.905 residências, onde utilizou-se como variáveis dependentes: assaltos e roubos de rua, violência perpetrada por estranhos, arrombamentos e roubo auto imputado e

vandalismo e o total de vitimizações. E como variáveis independentes a prevalência de: status socioeconômico, heterogeneidade étnica, estabilidade residencial, desagregação familiar, urbanização, redes de amizade local, grupos de adolescentes sem supervisão e participação organizacional. As variáveis estatisticamente significantes obtidas pelos autores foram: desagregação familiar, urbanização, grupos de adolescentes sem supervisão e participação organizacional.

Outro estudo nessa linha teórica é o de Miethe *et. al.* (1991), realizado em 584 cidades norte-americanas nos anos de 1960, 1970 e 1980. O estudo utilizou a correlação entre homicídios, roubos e arrombamentos, com uma série de variáveis, encontrando dentre os fatores significativos taxa de desemprego, a heterogeneidade étnica, a mobilidade residencial, o controle institucional e a existência de mais de um morador por cômodo.

3.1.2 - Teoria do “Estilo de Vida”.

Essa teoria considera uma vítima em potencial, um criminoso em potencial e uma tecnologia repressiva a criminalidade dada pelo estilo de vida da vítima. Segundo a teoria, maior dispêndio da vítima para sua proteção geraria maior custo para o criminoso efetuar o crime. Além disso, trabalhar em casa ou fora, sair de noite ou pela manhã, morar sozinho ou com família seriam condicionantes dentro do estilo de vida da vítima, possibilitadores do crime.

Todavia essa teoria é vista mais como uma tautologia do que como uma teoria, baseado em um comportamento racional maximizador, tal posicionamento seria adorado na maior parte das vezes. Além disso, a teoria atribui à vítima toda a parcela de culpa pelo ato criminoso.

3.1.3 - Teoria do “Aprendizado Social”.

Nessa teoria, o comportamento de aderir ou não ao crime seria “apreendido a partir das interações pessoais, com base no processo de comunicação” (CERQUEIRA; LOBÃO, 2004, p, 241). Desse modo, a família, os amigos e a comunidade do possível criminoso, assim como na “Teoria da Desorganização Social”, teria papel essencial. Segundo os autores, geralmente utiliza-se variáveis como: grau de supervisão familiar; intensidade de coesão nos grupos de amizade; existência de amigos que foram, em algum momento, pegos pela polícia;

percepção dos jovens acerca de outros jovens na vizinhança que se envolvem em problemas; e se o jovem mora com os pais. Além disso, a variável que considera o aprendizado de técnicas criminosas também tem relevância.

3.1.4 - Teoria do “Controle Social”.

Ao contrário das outras teorias esta busca entender porque o criminoso se abstém de cometer o ato criminoso, ou seja, o que o leva a desistir da vida do crime. De modo diferente do princípio do *homo economicus*, que será abordada mais adiante na “Teoria da Escolha Racional”, onde circunda o foco principal do presente estudo, a Teoria do Controle Social não nos diz que a aversão ao ato criminoso circunda na probabilidade de ser preso, ou nos custos associados a punição, mas sim “a partir do sentido de ligação que a pessoa tem com a sociedade ou, dito de outra forma, a partir da crença (e concordância) dessa pessoa no trato ou acordo social” (CERQUEIRA; LOBÃO, 2004, p, 242). Em suma, quanto maior a ligação do indivíduo no sistema social, e quanto maior sua concordância com as normas estabelecidas por esta, menor a chance de cometer um crime.

As variáveis que poderiam ser usadas nesse tipo de análise seriam muito superficiais, tentando estabelecer um elo de concordância do indivíduo com o sistema social inserido, através de acordos, normas, crenças, valores e etc.

3.1.5 - Teoria do Autocontrole.

Segundo essa teoria, o indivíduo não teria desenvolvido mecanismos de autocontrole psicológico dos 2 ou 3 anos de idade até a pré-adolescência, levando-o assim a adotar “comportamentos desviantes”. Esse comportamento seria uma resposta à, segundo Cerqueira e Lobão (2004, p. 244)

[...] deformações no processo de socialização da criança, desencadeadas pela ineficácia na conduta educacional ministrada pelos pais, que falharam em não impor limites à criança, seja em consequência da falta de uma supervisão mais próxima, seja por negligenciarem eventual mal comportamento da criança, não impondo punições relativas à mesma, endossando assim seu comportamento egoísta. Como resultante da má-formação desse mecanismo de autocontrole, o indivíduo, a partir da adolescência, passa a exibir uma persistente tendência a agir baseado exclusivamente em seus próprios interesses, com vistas à obtenção de prazer imediato, sem considerar eventuais consequências de longo prazo e os impactos de suas ações sobre terceiros. (CERQUEIRA; LOBÃO, 2004, P. 244)

Todavia, a única forma de delimitar tal comportamento seria através de questionários. Segundo Cerqueira e Lobão (2004) a crítica que se faz a essa teoria é a de que apenas o fator

falta de autocontrole, por si só, não é capaz de se mostrar pré-requisito para uma infinidade de atitudes desviantes, ou de transformar o indivíduo em delinquente.

3.1.6 - Teoria da Anomia.

Essa é uma das principais teorias sobre criminalidade no cunho sociológico, e foi inicialmente desenvolvida por Robert Merton (1938). Segundo essa teoria o motivo que levaria o criminoso a cometer determinada delinquência seria sua incapacidade de auferir suas metas desejadas.

O prosseguimento desta teoria deu origem a três direções com sutis diferenças: a primeira diz que o criminoso tende a seguir o caminho do crime por diferenças entre suas aspirações individuais e os meios econômicos disponíveis para isso; a segunda considera as oportunidades bloqueadas do indivíduo, e foram levantadas por Agnew (1987) e Burton Jr. e Cullen, (1992); e a terceira considera sua privação relativa.

Na primeira, poderia definir-se como um indivíduo que gostaria de auferir qualquer bem material ou valor econômico, mas acredita que não conseguirá ou terá condições para conseguir. O segundo trabalha com um conceito do que o que impede o indivíduo de auferir o que deseja é externo à sua vontade, ou contrário a ela. Já o terceiro é sobre um ideal de riqueza ou padrão vivido por alguns, e o vivido pelo indivíduo em questão, que seria inferior a este.

Para Cerqueira e Lobão (2004, p. 246), algumas variáveis, obtidas de questionários individuais respondem bem a essa teoria. As perguntas permeiam acerca de: “a distância entre aspirações individuais e expectativas”; “oportunidades bloqueadas”; “frustração relativa”; “eventos de vida negativos”; “sofrimento cotidiano”; “relações negativas com adultos”; “brigas familiares”; “desavenças com vizinhos”; e “tensões no trabalho”.

3.1.7 - Teoria Econômica da “Escolha Racional”.

Tal teoria é a que embasa primordialmente o a atual ótica da teoria da economia do crime. Gary Becker (1968), em seu artigo *Crime and Punishment: An Economic Approach*, desenvolveu um dos principais conceitos de determinação criminal utilizados até hoje. Segundo ele, a atitude criminosa viria após uma avaliação racional de todos os aspectos a

referente aos benefícios e custos esperados, comparando-os a possibilidade de alocação no mercado de trabalho formal (CERQUEIRA; LOBÃO, 2004).

De acordo com Cerqueira e Lobão (2004, p.247), a teoria da “Escolha Racional” afirma que, o criminoso decidiria cometer o crime ou não, sempre visando a maximização de sua utilidade¹⁷, e ponderando de um lado, “os potenciais ganhos resultantes da ação criminosa, o valor da punição e as probabilidades de detenção e aprisionamento associadas” e, de outro, o custo de oportunidade de cometer crime, traduzido pelo salário alternativo no mercado de trabalho formal.

Desse modo, Becker (1968) afirma que “[...] *a person commits an offense if the expected utility to him exceeds the utility he could gety using his time and other resources other activities*”. Uma sumária apresentação da teoria é apresentada por Santos e Kassouf (2008, p. 346)

[...] a qual propõe que o crime seja visto como uma atividade econômica, apesar de ilegal. Toda a estrutura do modelo é baseada na hipótese da racionalidade do potencial ofensor, em que se pressupõe que, agindo racionalmente, um indivíduo cometerá um crime se, e somente se, a utilidade esperada por ele exceder a utilidade que ele teria na alocação de seu tempo e demais recursos em atividades que sejam lícitas. Assim, alguns indivíduos tornam-se criminosos não porque suas motivações básicas são diferentes das de outros indivíduos, mas porque seus custos e benefícios diferem.

Araújo Júnior e Fajnzylber (2001) apresentam um modelo matemático simplificado do comportamento individual com relação a atividades ilícitas proposto por Becker (1968). Dessa forma tem-se

$$NB_i = l_i - c_i - w_i - (pr * pu) \quad (1)$$

Onde:

NB_i = Benefício líquido do indivíduo i ;

l_i = Valor monetário do ganho do crime (*loot*);

c_i = Custo de planejamento e execução do crime;

¹⁷Podemos definir o utilitarismo como um princípio de felicidade maior, onde o indivíduo persegue aquilo que lhe dá prazer e evita aquilo que lhe traz sofrimento. Jeremy Bentham coloca como dois “deuses” o sofrimento e o prazer, e estes por sua vez pautam todas as nossas escolhas (tudo que dizemos, pensamos ou fazemos). O princípio da utilidade seria o que aprova ou desaprova as ações, de modo a aumentar a felicidade. De acordo com Brue (1945) *apud*. Bentham (1780), em sua obra *An introduction to the principles of moral sand legislation*, o autor afirma que: “pela utilidade, entende-se a propriedade de qualquer objeto, pelo qual se tende a produzir o benefício, a vantagem, o prazer, o bem ou a felicidade (...) ou (...) a impedir o acontecimento do prejuízo, do sofrimento, do mal ou da infelicidade para uma parte cujo interesse e considerado”.

w_i = Custo de oportunidade (renda de atividades legais);

pr = Probabilidade de captura e condenação;

pu = Valor monetário do castigo.

Além disso assume-se dois fatores: (1) O primeiro é que o indivíduo é neutro quanto ao risco – todavia existem discordâncias teóricas quanto a esse fator; (2) E o segundo é que existem “Valores Morais” dados por ($M * i$), que interferem na decisão de cometer ou não o crime. Sendo assim tem-se

$$D_i = 1 \text{ se } NB_i > M * i \text{ (comete crime);} \quad (2a)$$

$$D_i = 0 \text{ se } NB_i \leq M * i \text{ (não comete crime);} \quad (2b)$$

Substituindo (7a) em (6) temos

$$D_i = 1 \text{ se } w_i < l_i - c_i - (pr * pu) - M * i = w^* \quad (3)$$

Concluindo que o agente i comete crime se custo de oportunidade for menor que o valor monetário do ganho do crime (l_i), descontados os outros custos mencionados. De acordo com Araújo Júnior e Fajnzylber (2001, p. 26) *apud*. Wolpin (1980), dois resultados podem surgir daí: o primeiro é que “o aumento da probabilidade e da severidade das punições reduzem o grau de participação em atividades ilegais”; e o segundo é que “aumento do *payoff* bruto do crime relativo àquele do setor legal aumenta a participação em atividades ilícitas”.

De modo similar, Jorge (2012) apresenta o mesmo modelo da seguinte forma

$$(1 - Pr) * U(l_i - c_i - M_i) - Pr * U(Pu) > U(w_i) \quad (4)$$

Em que w_i seria o rendimento do trabalho lícito. Dessa maneira, o criminoso considera a probabilidade de captura e condenação (Pr) e o valor monetário do castigo (Pu) ou, custo decorrente desta, pelo qual inclui variáveis como salário perdido durante o tempo passado na prisão e multas e de uma provável estigmatização (um dificultador de trabalho formal por histórico do ex-detento).

Como supracitado, um aumento nas probabilidades Pr e Pu desestimularia a ação criminosa. Todavia o criminoso também considera o valor monetário (seu retorno líquido) que o mesmo obteria do crime ou, a recompensa pela ação criminosa (l_i), descontando os custos de planejamento e execução do crime (c_i), que podem incluir “despesas para aquisição de

materiais e equipamentos, além do tempo despendido, que poderia ser dedicado a atividades geradoras de renda ou lazer” (JORGE, 2012, p. 70).

Além disso, há também pressupostos éticos/morais a ser deduzido do retorno (M_i). E feita a ponderação pela probabilidade de não captura ou não de retorno do crime e, comparado ao trabalho lícito (w_i).

Observa-se então que a teoria emprega análise microeconômica individual. Mais adiante, Ehrlich (1973) estendeu a teoria inserindo a alocação ótima de tempo no mercado formal e criminoso, além de buscar efeitos de distribuição de renda ao crime, abrigo de correlações entre vários tipos de crime contra o patrimônio e distribuição de renda das famílias de periferia.

De acordo com Cerqueira e Lobão (2004), em sequência a essa teoria, um estudo produzido por Zhang (1997) moveu a atenção para o fato de que, além dos custos e benefícios associados ao mercado legal e ilegal, poderia, o nível de riqueza do indivíduo, alterar sua alocação ótima de tempo. Sendo assim, o autor utilizou variáveis como: desigualdade; desemprego; probabilidade de detenção; prisão e condenação; tamanho da sentença; os pagamentos sociais per capita do estado; número de beneficiários dos programas dividido pela população do estado; e razão entre os benefícios máximos de famílias com crianças dependentes e a ajuda-padrão para uma família com três membros. Os três últimos itens obtiveram resultado negativo e significativo.

Vale ressaltar outro fator de análise desse período (final do séc. XX início do séc. XXI), a chamada “inércia criminal”, ou, “efeito inércia” (em inglês *learning-by-doing*). Considerando os modelos de Becker (1968) e Ehrlich (1973) supramencionados, sabe-se que o indivíduo apenas irá cometer um crime se a utilidade pela ação criminosa exceder a utilidade pela atividade no mercado formal, sendo assim, uma maior experiência do indivíduo na vida do crime reduziria então as chances de insucesso, ou, de denúncias, prisões, condenações ou punições. Conclui-se que a utilidade pela vida de crime aumenta em relação ao mercado formal, ao passo em que *ceteris paribus*¹⁸ (DOS SANTOS, 2009).

¹⁸De acordo com Vasconcellos (2006) “*Coeteris Paribus* é uma expressão em latim que significa tudo o mais constante. A análise microeconômica básica, para poder analisar um mercado isoladamente, supõe todos os demais mercados constantes. Ou seja, supõe que o mercado em estudo não afeta nem é afetado pelos demais. Essa condição serve também para verificarmos o efeito de variáveis isoladas, independentemente dos efeitos de outras variáveis; ou seja, quando queremos, por exemplo, saber o efeito isolado de uma variação de preço sobre a procura de determinado bem, independentemente do efeito de outras variáveis que afetam a procura, como a renda do consumidor, gastos e preferências etc.”

Além disso, segundo dos Santos (2009, p. 171), existem outros fatores, como tempo dispendido para as atividades legais e ilegais (como especialização), sentimento de impunidade e alto nível de reincidência. Como afirma o autor “o fato de a maioria dos crimes não serem efetivamente punidos conduz a uma sensação de impunidade, implicando redução do risco esperado em atuar na criminalidade, o que faz aumentar a utilidade esperada do crime e, portanto, incentiva o ato criminoso”.

Nesse sentido, menores serão as chances de o indivíduo optar pelo mercado legal. Como mostra Cerqueira e Lobão (2004, p. 249) *apud*. Leung (1995), de um outro prisma

os antecedentes criminais diminuiriam os retornos futuros esperados no mercado legal em decorrência de dois elementos: o estigma que o indivíduo passa a sofrer da sociedade (ainda mais se é ex-apenado); e a depreciação do capital humano condicionada pela perda natural das habilidades anteriores e pela ausência de investimento em educação e treinamento profissional durante o período em que o mesmo se encontrava alocando seu tempo a atividades criminosas ou encarcerado. (CERQUEIRA E LOBÃO, 2004, P. 249)

Uma formulação paralela a essa pode ser feita seguindo um modelo com benefícios e custos, diferente da teoria de utilidade esperada citada acima. Segundo Jorge (2012 *apud*. Jorge, Lemos e Santos Filho, 2008), tal modelo poderia ser descrito da seguinte forma

$$B_{mon} + B_p > C_{mat} + C_{op} + C_p + C_{pun} \quad (5)$$

Nesse modelo tem-se os benefícios financeiros, dados por B_{mon} , do lado esquerdo da equação, juntamente com os benefícios psicológicos da ação criminosa, dado por B_p . O B_p estaria relacionado de forma íntima com crimes contra a pessoa, e faria parte do “cálculo racional”. Já do lado direito da equação tem-se: os custos financeiros (C_{mat}), citados na descrição da equação anterior; os custos de oportunidade (C_{op}), dado principalmente pelo que o indivíduo deixa de ganhar por não estar no mercado formal ou, pelo rendimento das atividades legais; os custos psicológicos (C_p), que estão os valores ético/morais e, por fim; os custos de punição (C_{pun}), que “abrange o pagamento de penalidades monetárias, rendimento perdido durante o tempo de detenção, ponderados pela probabilidade de captura e condenação” (JORGE, 2012, p. 70-71).

Como afirma Jorge (2012, p. 71), “se o lado esquerdo (benefícios) supera o lado direito (custos), o comportamento criminoso torna-se racional, já inclusas no raciocínio considerações de ordem moral”.

3.1.8 - “Efeito Inércia”.

Ainda que tal efeito tenha sido explanado anteriormente, vale abordá-lo de forma mais detalhada. Segundo Jorge (2012) os ex-detentos têm maior probabilidade de ingressar no mercado secundário, onde predominam salários baixos, postos de pior qualidade e alta rotatividade. Enfrentando, além disso, resistência das empresas para serem contratados, além de remuneração não equivalente com os não detentos. Em resumo, segundo a equação (5) acima, o custo da ação criminosa para o ex-detento é ainda inferior ao de um indivíduo sem passagem pelo sistema penitenciário.

Isso coloca o ex-detento em uma espécie de “ciclo vicioso”. Como esclarece Jorge (2012, p. 73) “o custo de uma ação criminosa para um ex presidiário é inferior ao custo com o qual se defronta um indivíduo sem passagem pelo sistema penitenciário, e pode tornar a reincidência racional para o primeiro, inserindo-o em um círculo vicioso”. O autor ainda define tal “ciclo vicioso” da seguinte forma: O baixo custo de oportunidade leva à ação criminosa, este por sua vez, dentro do modelo, levaria à prisão, a partir disso criar-se-ia um estigma de ex-prisioneiro para o indivíduo, este estigma traria consigo uma inserção precária no mercado de trabalho, que por sua vez – retornando ao ponto inicial – ocasionaria baixo custo de oportunidade para se cometer crime.

Como afirma Jorge (2012, p. 74)

[...] a prisão submete o egresso do sistema a um preconceito por parte da sociedade, dificultando sua inserção no mercado de trabalho e reduzindo sua remuneração. Tal fator torna pequeno o custo de oportunidade de uma ação criminosa, funcionando assim como estímulo à reincidência e dando continuidade ao ciclo.

Dessa maneira, tem-se algumas das motivações individuais de cada indivíduo, entretanto, como afirmam algumas destas teorias, o ambiente em que o indivíduo está inserido proporciona ou não tendências a atividade criminosa, e divergem, considerando o que tange crimes contra o patrimônio e crimes contra a pessoa. Sobre isso, Kassouf e Santos (2008, p. 347) afirmam que “Em geral, crimes contra a propriedade podem ser bem explicados pela teoria econômica do crime, enquanto crimes contra a pessoa são melhor explicados por teorias de tensão e desorganização social (Kelly, 2000)”.

Sendo assim, o tópico a seguir busca pontuar condicionantes ambientais e estruturais que podem ou não influenciar a atitude criminosa.

3.2 - Os condicionantes ambientais.

Nesse âmbito – teoria criminal – o economista tem ofício fundamental, tendo, nos últimos 20 ou 30 anos, desempenhado importante papel em modelos e estudos que visaram apresentar as causas dos crimes. Como explicita Kassouf e Santos (2008, p. 346-347) “Apesar de o comportamento criminoso se revelar muito mais complexo do que os modelos formulados pelos economistas podem prever, são inegáveis as importantes contribuições que a Ciência Econômica tem dado ao entendimento da criminalidade”.

Há uma diversidade de variáveis utilizadas para a motivação criminal, assim como já foram expostas algumas. Um exemplo é o apontado por Araújo Júnior e Fajnzylber (2001), que utilizaram como determinantes das taxas de crime variáveis que abordam “condições econômicas, sociais e demográficas”, a saber: 1) a renda familiar per capita média; 2) a taxa de desemprego; 3) indicadores de desigualdade de renda; 4) a chefia feminina de família como medida de desorganização social e; 5) uma taxa de contingente policial militar 100 mil por habitantes.

O período analisado pelos autores foi de 1981 até 1996 e, como resultados encontrados, obtiveram “um aumento de 1% na fração da renda dos 20% mais pobres produziria uma redução de 10% nas taxas de homicídios”, além de “um aumento de 100 policiais para cada 100 mil habitantes geraria uma queda de 3% nas taxas de crime”. Além disso houve significância na renda, desemprego, desigualdade e famílias chefiadas por mulheres.

Sabe-se, desse modo, como afirma Jorge (2012, p. 72) “pode-se utilizar o modelo do cálculo racional aplicado à criminalidade para analisar os efeitos de renda, desemprego, nível educacional, [...] de uma gama de situações e variáveis socioeconômicas sobre a violência.” Nesse caso, a teoria da “Escolha Racional” exposta anteriormente.

Para Batella e Diniz (2010), definem-se como condicionantes, variáveis como: o desenvolvimento humano (que pode ser medido pelo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)), desigualdade de renda (que pode ser representada pelo índice de Gini), riqueza, infraestrutura, educação, estrutura populacional e imigração. Esses condicionantes podem favorecer os atos criminosos contra a vida ou contra o patrimônio e, acabam sendo foco principal das políticas públicas relacionadas ao tema.

Há, ainda, variáveis específicas dentro das supracitadas, na perspectiva de correlacioná-las à taxa de criminalidade, como é o caso de Beato Filho (1998), que utilizou as seguintes variáveis para apontar os determinantes dos crimes violentos em Minas Gerais: PIB per capita – derivados de desigualdade de renda e riqueza –, tamanho da população e densidade populacional por município – ambos derivados da estrutura populacional –, além do grau de urbanização – (derivados da infraestrutura)–, o índice de Gini, IDH, o percentual de casas com esgoto, – que também entra na categoria de desenvolvimento humano e infraestrutura e, – por fim, famílias que ganham menos de um salário mínimo – (dentro da categoria distribuição de renda).

Cerqueira e Lobão (2004) citam alguns exemplos de estudos brasileiros, e as respectivas variáveis de análise. Um dos primeiros é o de Pezzin (1986), que, através de análise *cross-section*¹⁹ do período de 1970 até 1984, encontrou correlação positiva (e significativa) entre “urbanização, pobreza e desemprego em relação a crimes contra o patrimônio”. Todavia, o autor não encontrou correlação entre variáveis sociais e demográficas com relação aos crimes contra a pessoa.

Outro estudo é o de Andrade e Lisboa (2000), através de um estudo *logit* de vitimização por idade, os autores utilizaram os dados de homicídios do Ministério da Saúde para São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, entre 1991 e 1997. O resultado encontrado foi uma relação negativa entre homicídios e salário real, principalmente para os jovens entre 15 e 19 anos; e uma relação positiva com a desigualdade, para faixas etárias inferiores a 20 anos. Os autores ainda encontraram um sinal negativo entre desemprego e crime (para jovens) e comprovaram inércia criminal.

Os estudos de Cano e Santos (2001) – estimados através de OLS (*Ordinary Last Square*) para o ano de 1991 para todos Estados brasileiros – e de Mendonça (2000) – utilizando homicídios de 1985 até 1995 – encontraram correlação entre taxa de homicídio e urbanização. Sendo que, este último ainda encontrou desigualdade de renda e renda média das famílias e desemprego em segundo plano.

¹⁹Cross-section, também conhecido como dados de corte transversal, são dados utilizados em uma janela de tempo

3.2.1 - Desenvolvimento Humano.

Segundo o Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (2017), desenvolvimento humano é a ampliação das liberdades individuais com relação as oportunidades disponíveis a ele. Tal processo “inclui as dinâmicas sociais, econômicas, políticas e ambientais necessárias para garantir uma variedade de oportunidades para as pessoas, bem como o ambiente propício para que cada uma exerça, na plenitude, seu potencial”.

O índice que quantifica esse valor é o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)²⁰. Criado em 1990, esse índice reúne três indicadores de privação ou expansão das liberdades individuais: (1) acesso a saúde; (2) ter acesso ao conhecimento, no tocante, a educação e; (3) desfrutar de um padrão de vida digno, mensurado através da renda. Segundo o Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (2017) as definições se dão da seguinte forma

- Vida longa e saudável (longevidade): Ter uma vida longa e saudável é fundamental para a vida plena. A promoção do desenvolvimento humano requer que sejam ampliadas as oportunidades que as pessoas têm de evitar a morte prematura, e que seja garantido a elas um ambiente saudável, com acesso à saúde de qualidade, para que possam atingir o padrão mais elevado possível de saúde física e mental.
- Acesso ao conhecimento (educação): O acesso ao conhecimento é um determinante crítico para o bem-estar e é essencial para o exercício das liberdades individuais, da autonomia e da auto-estima. A educação é fundamental para expandir as habilidades das pessoas para que elas possam decidir sobre seu futuro. Educação constrói confiança, confere dignidade, e amplia os horizontes e as perspectivas de vida.
- Padrão de vida (renda): A renda é essencial para acessarmos necessidades básicas como água, comida e abrigo, mas também para podermos transcender essas necessidades rumo a uma vida de escolhas genuínas e exercício de liberdades. A renda é um meio para uma série de fins, possibilita nossa opção por alternativas disponíveis e sua ausência pode limitar as oportunidades de vida.

Para Jorge (2012, p. 75), o emprego da variável desenvolvimento humano, relacionada à atividade criminosa, encontra sua explicação na Teoria da Anomia, já mencionada neste estudo. Segundo o autor, indivíduos de renda inferior têm custo de oportunidade menor em cometer crimes do que os de renda maior, isto é, estão mais suscetíveis a criminalidade. Isso porque “a probabilidade de ocorrência de um crime se eleva quando há uma dissociação entre as aspirações materiais dos indivíduos e os meios legítimos disponíveis para sua realização, gerando a sensação de privação relativa”.

²⁰ Vale ressaltar que na mesma perspectiva existe o IDH-M, para os municípios brasileiros.

Segundo Batella e Diniz (2010, p. 153), os mecanismos de fortalecimento ou intensificação dessa correlação (criminalidade e desenvolvimento humano), dar-se-ia por fatores como: “melhores condições econômicas, grandes concentrações populacionais e enfraquecimento dos mecanismos de controle social, garantindo assim mais oportunidades ao ato criminoso”.

Muito embora, em um estudo de Beato e Reis (2000), os autores encontraram correlação positiva entre crimes contra o patrimônio e índices de desenvolvimento humano (IDH), além de utilizarem outros dois mensuradores para desenvolvimento, o Índice de Desenvolvimento Humano para a educação e o Índice de Desenvolvimento Humano para renda, encontrando correlação positiva para ambos. Todavia, tais indicadores apresentaram correlação negativa para crimes contra a vida.

Beato Filho (1998), em seus resultados, afirma que o grau de desenvolvimento dos municípios está associado positivamente a crimes como o roubo e o roubo à mão armada. De modo geral, municípios com maior grau de desenvolvimento registram taxa mediana de crimes contra a propriedade, isso porque um maior desenvolvimento tende a gerar mais oportunidade para o crime, ponto que será melhor explanado abaixo, onde abordar-se-á densidade demográfica. Muito embora o mesmo processo não ocorra para homicídio, que tende a ser maior em municípios menos desenvolvidos.

3.2.2 - Densidade demográfica

Segundo Batella e Diniz (2010) maior densidade demográfica em grandes cidades, no que tange a estrutura populacional, acarretaria em caráter anônimo, desestruturando mecanismos de controle social. Isso gera uma maior correlação de crimes contra o patrimônio quando comparado aos crimes contra a vida. Como esclarece Beato Filho (1998, p. 8), taxas de homicídio são distribuídas igualmente em cidades de qualquer porte, entretanto “casos de estupro e agressões graves são mais típicos em cidades maiores”, as infrações mais tipicamente relacionadas ao tamanho da cidade são o roubo e o roubo à mão armada. De acordo com o autor “isto se dá porque regiões urbanas e mais desenvolvidas são contextos favoráveis à ocorrência de determinados tipos de delitos”.

De acordo com Wilson e Herrenstein (1985, p. 306) *apud* Beato Filho (1998, p. 8)

A vida urbana modifica a escala de interação humana pela redução das distâncias que separam (e possivelmente protegem) as pessoas, aumenta o número de

oportunidades criminais numa dada área (se as pessoas roubam bancos é porque é lá que o dinheiro está; então, as cidades têm mais roubos de bancos porque elas têm mais bancos), e modifica as interações entre as pessoas através da disposição física de ruas, prédios e janelas. (BEATO FILHO, 1998, p. 8).

Jorge (2012) tenta explicar esse fenômeno por alguns fatores. O primeiro é que a proximidade de indivíduos de baixa renda com os de alta (abastados com miseráveis) permite ao potencial criminoso a identificação e o estudo de atitudes, costumes e rotinas das possíveis vítimas, pelo grande número de alvos potenciais, permitindo maior possibilidade de implementação do crime. A segunda característica, já supracitada, é o chamado controle social informal, caracterizado pelo anonimato e sensação de impunidade de que o criminoso dispõe, que se soma às já aparentes oportunidades citadas acima. Como intriga-se Beato Filho (1998, p. 7), citando Cohen e Felson (1979, p. 604-605)

É irônico que os mesmos fatores que incrementam as oportunidades para desfrutarmos dos benefícios da vida podem igualmente incrementar a oportunidade para as violações predatórias [...] Ao invés de tomarmos os crimes predatórios simplesmente como indicadores de colapso social, podemos concebê-los como subprodutos da liberdade e da prosperidade tal como se manifestam nas atividades rotineiras de nosso cotidiano. (BEATO FILHO, 1998, p. 7).

Nesse sentido, Beato Filho (1998) afirma que a riqueza determina um incremento para as ações criminosas, na medida em que possibilitam alvos viáveis e dificulta controle social e vigilância. Além disso o autor afirma que “o fenômeno da criminalidade urbana violenta em Minas Gerais, à exceção do homicídio, ocorre predominantemente nas cidades de portes médio e grande”, e complementa dizendo que “as oportunidades para o crime oferecidas por contextos urbanos incrementariam a atividade criminosa”. Quanto aos homicídios não estarem relacionados com a maior densidade demográfica, o autor esclarece que o homicídio doloso, em sua maioria, não depende de seleção de alvos viáveis, ocorrendo geralmente entre conhecidos, em discussões ou confrontos. Já crimes contra o patrimônio anonimato e disponibilidade de alvos, algo que uma cidade grande ofereceria.

Ainda, segundo Jorge (2012) existem fatores como a “confusão” entre espaço público e privado, e a dinâmica de movimentação urbana, que partindo para bairros de periferia poderia perder traços referenciais, e assim enfraquecer laços sociais, tal perspectiva pode ser explicada pela Teoria da Desorganização Social. Esses fatores podem também ajudar a alternância da criminalidade. Em suma, como coloca Jorge (2012, p. 76) “variáveis como taxa de urbanização, densidade demográfica e tamanho das cidades passaram a ser consideradas na literatura de Economia do Crime”.

3.2.3 – Riqueza.

Como supramencionado, na perspectiva de Beato Filho (1998), e ainda reafirmado por Batella e Diniz (2010), a “explicação” mais significativa para o crime não é a pobreza, mas sim a riqueza. Em regiões mais abastadas faz-se oportunidades para que haja ação criminosa, tendo em vista a facilidade e ampliação dos alvos.

3.2.4 - Desigualdade de Renda.

Batella e Diniz (2010, p. 153) afirmam que “o empobrecimento e a desigualdade são responsáveis pelo incremento da criminalidade”, o melhor índice para este caso seria o Índice de Gini²¹, pois mostra-se um índice de suma importância para mensurar a concentração de renda. Um descompasso econômico seria então “responsável pelo desencadeamento de atos criminosos, principalmente nas grandes cidades onde pobreza e riqueza coexistem mais estreitamente”.

3.2.5 - Infra-estrutura.

Para Rolnik (1999)²², analisando a porcentagem de domicílios em situação adequada em São Paulo, verificou que exclusão territorial transforma indivíduos, famílias e comunidades, abrindo espaço para o crime. Tal exclusão torna a vida insegura e arriscada, bloqueando acessos fundamentais do indivíduo, como escolaridade, cultura, emprego e etc. Segundo o autor, o modo de vida dentro de áreas excluídas, ou consideradas ilegais, estão aquém da jurisdição do Estado, trazendo dificuldades para os que moram nessas zonas, no tocante, serviços públicos são considerados mais precários, acesso nessas regiões também se mostram mais difíceis.

²¹O Índice de Gini, criado pelo matemático italiano Conrado Gini, é um instrumento para medir o grau de concentração de renda em determinado grupo. Ele aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um (alguns apresentam de zero a cem). O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um (ou cem) está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Na prática, o Índice de Gini costuma comparar os 20% mais pobres com os 20% mais ricos. No Relatório de Desenvolvimento Humano 2004, elaborado pelo Pnud, o Brasil aparece com Índice de 0,591, quase no final da lista de 127 países. Apenas sete nações apresentam maior concentração de renda (texto extraído de Andréa Wolffenbüttel (2004) – O que é? Índice de Gini).

²²“Os resultados da pesquisa que acabamos de expor trazem evidências da ligação entre exclusão territorial e violência, e de sua relação com modelos de desenvolvimento econômico e políticas de planejamento urbano. Uma questão final deve ainda ser colocada” (ROLNIK, 1999, p. 108).

3.2.6 – Educação.

Batella e Diniz (2010, p. 154) afirmam que “regiões marcadas por baixos indicadores de escolaridade podem vir a se tornar regiões onde a prática do crime seja mais constante”. De acordo com os autores, a relação entre educação e criminalidade pode ocorrer de forma direta ou indireta, sendo direta “através de uma maior propensão que grupos de indivíduos detentores de baixos níveis educacionais apresentam em recorrer à violência física para mediar conflitos e desavenças pessoais” e indireta o fator de que, de modo geral, maior nível de educação ocasiona maiores possibilidades de ascensão e qualificação profissional, enquanto que baixa escolaridade “significa dificuldade de acesso à renda, ocasionada por um mercado de trabalho que exige qualificação”, ocasionando possíveis ações desviantes.

4. METODOLOGIA

A metodologia escolhida para este estudo foi a construção de um “Controle Sintético”, desenvolvida inicialmente por Abadie e Gardeazabal (2003) e estendida por Abadie, Diamond e Hainmueller (2010). A partir da mesma, buscar-se-á uma estimativa do impacto do programa “Fica Vivo” implementado em Minas Gerais, sobre a violência no município de Belo Horizonte e medida pela taxa de homicídio²³.

Tal metodologia é utilizada quando não é possível analisar os efeitos de determinado fenômeno e na ausência dele para um mesmo local. Ou seja, quando não é possível criar um grupo de controle que não receberá a política, sendo necessário então, a criação de um “Grupo Sintético” de controle para a comparação dos resultados inerentes à política. No caso específico abordado por este estudo, não é possível verificar as taxas de homicídio na ausência do programa “Fica Vivo”, tendo-se apenas a situação de “tratado” e não a de “não tratado”.

Para Silveira Neto *et al.* (2013, p. 6-7), a importância e diferença deste método para os demais se dá da seguinte forma

Além do maior controle para influências de variáveis não observáveis [...] a estratégia de utilização do controle sintético apresenta outras vantagens em relação a outros métodos não experimentais. Entre estas, é possível destacar a própria possibilidade de avaliação quando só existe uma unidade tratada e, ainda assim, a possibilidade de realizar inferências. Além disto, como o método só utiliza informações sobre o período pré-intervenção, a escolha do controle não guarda relação qualquer relação direta com os resultados. Por fim, há evidente transparência na escolha do controle, uma vez que o próprio expediente envolve a consideração das similaridades a partir de variáveis do período pré-intervenção. (SILVEIRA NETO ET AL., 2013, P. 6-7).

O primeiro estudo utilizando essa metodologia de Abadie e Gardeazabal (2003), abordou os custos econômicos durante os conflitos nas décadas de 1960 e 1970 ocasionados pelo grupo *Euskadi Ta Askatasuna* (ETA) e o Governo da Espanha, tendo como estudo de caso o chamado “Conflito Basco”, onde o grupo (ETA) buscava independência e a formação de um Estado nacional configurado no que seria o País Basco. O autor aponta que até o início da década de 1970, onde iniciaram-se os conflitos, o País Basco era uma das regiões mais ricas da Espanha, ocupando a terceira posição no PIB per capita (de 17 regiões). Após isso, o país caiu seis posições.

²³ Dentre as opções de análise de evolução da criminalidade, a taxa de homicídio é a que mais se adequa tanto a disponibilidade de dados quanto a registro de aumento na violência extrema. Segundo Santos e Kassouf (2008, p. 347) “na maior parte dos países, a taxa de homicídios intencionais ainda é a melhor medida que há para se ter uma mensuração mais acurada da ocorrência de crimes, devido à alta taxa de subregistro a qual estão sujeitas as demais categorias de crimes.

Utilizando um “Controle Sintético” os autores descobriram que após a interrupção do “terrorismo” o PIB do País Basco teve uma queda de 10% quando comparado ao grupo de controle da mesma região sem terrorismo, utilizando o período de trégua de 1998 até 1999. Isso devido ao fato de que o estoque das empresas com significativa participação no comércio da região reagiram bem à trégua (*positive relative performance*), e mal ao cessar fogo (*negative relative performance*).

No segundo estudo, de Abadie, Diamond e Hainmueller (2010), utilizou o “Controle Sintético” para analisar os efeitos da “*Proposition 99*”, um programa de controle de tabaco em larga escala que a Califórnia implementou em 1988. Os autores demonstraram que, após “*Proposition 99*”, o consumo de tabaco caiu acentuadamente na Califórnia em relação a uma região de “Controle Sintético” comparável.

Além disso, estimaram que até o ano 2000, as vendas anuais de cigarros per capita na Califórnia eram cerca de 26 pacotes a menos do que teriam sido na ausência da “*Proposition 99*”. Segundo Abadie, Diamond e Hainmueller (2010, p. 493), considerando o fato de que muitas intervenções políticas e eventos ocorrem em um nível agregado (países, regiões, cidades, etc.) e afetam um pequeno número de unidades agregadas, “a aplicabilidade potencial de métodos de controle sintético para estudos de caso comparativos é muito grande, especialmente em situações onde métodos de regressão tradicionais não são apropriados.”

Vale mencionar ainda outro estudo que utilizou a metodologia supracitada, e, que serviu de base para o desenvolvimento do presente estudo. O método foi aplicado por Silveira Neto *et al.* (2013), com o objetivo de avaliar o impacto do programa “Pacto pela Vida” sobre as taxas de homicídio do estado de Pernambuco, sendo assim, os autores concluíram que o programa obteve sucesso em reduzir a quantidade de mortes entre 2007 e 2011, apontando que houve “uma redução média de 9,1 pontos na taxa de homicídio quando comparado ao seu Controle Sintético, o que equivale a uma redução de cerca de 17,3 % em relação aos níveis desta taxa em vigor no ano de implementação do programa” (SILVEIRA NETO *et al.*, 2013, p. 1).

4.1 - O modelo “Controle Sintético”.

De acordo com Silveira Neto *et al.* (2013), o primeiro passo para realizar a estimação do método é a construção ou obtenção de um contrafactual para a evolução das taxas, neste caso, da taxa de homicídio por cem mil habitantes. Isso significa que será analisado como os

índices de homicídios do município de Belo Horizonte teriam se comportado caso o programa “Fica Vivo” nunca tivesse existido. Cria-se, então, uma estrutura de dados de painel²⁴, necessária para aplicação do método e da expressão do efeito do tratamento e da política.

Elabora-se um painel com observações para um conjunto de $I_c + 1$ de municípios para um período de T anos, onde I_c seria os municípios não tratados considerados. Assume-se da mesma maneira que a política é implementada no ano T_0 , $1 \leq T_0 < T$ apenas para o município de Belo Horizonte. Sem perda de generalidade, apenas a primeira região é exposta à intervenção de interesse, de modo que colocasse as restantes regiões como controles potenciais. Segundo Abadie, Diamond e Hainmueller (2010), o conjunto de controles potenciais são chamados de “Donor Pool”.

Silveira Neto *et al.* (2013) assume, além disso, que Y_{it}^I e Y_{it}^N , respectivamente, o valor da variável foco da avaliação (taxa de homicídio) do município i com e sem intervenção. De forma mais clara, segundo Abadie, Diamond e Hainmueller (2010), Y_{it}^N seria o resultado observado para a região i no tempo T , na ausência de intervenção para as unidades $i = 1, \dots, j+1$ nos períodos de tempo $T = 1, \dots, T$. Já Y_{it}^I seria o resultado observado para a unidade i no momento T se a unidade i estiver exposta a intervenção nos períodos $T_0 + 1$ à T . Sendo que T_0 seria o número de períodos pré intervenção no supracitado, $1 \leq T_0 < T$. Dessa maneira, busca-se obter estimativas em:

$$\tau_{it} = Y_{it}^I - Y_{it}^N = Y_{it}^I - Y_{it}^N \quad \text{para } t > T_0 \quad (6)$$

Onde $Y_{it}^I = Y_{it}^N$, já que este valor é observável, e assumimos que a intervenção não tem efeito sobre o resultado antes do período de implementação, então para $t \in \{1, \dots, T_0\}$ e tudo $i \in \{1, \dots, N\}$.

Sabe-se desse modo que $\alpha_{it} = Y_{it}^I - Y_{it}^N$ é o efeito da intervenção para a unidade i no tempo T . Também sabemos que D_{it} é um indicador que leva o valor um se a unidade i estiver exposta à intervenção no tempo T esse valor será zero. O resultado observado para a unidade i no tempo T é

$$Y_{it} = Y_{it}^N + \alpha_{it}D_{it} \quad (7)$$

²⁴Como esclarece Gujarati (2006, p.513), em séries temporais observa-se uma ou mais variáveis ao longo do tempo, em cortes transversais “coleta-se dados relativos a uma ou mais variáveis para várias unidades ou entidades amostrais no mesmo período (como taxas de criminalidade nos 50 Estados americanos durante um dado ano)”. No caso de dados em painel utiliza os dois, ou seja, um corte transversal (uma família, uma empresa, um Estado) ao longo do tempo, abrigando uma “dimensão espacial e outra temporal”.

Como apenas a região “um” é exposta a intervenção e somente após o período T_0 , já que $1 \leq T_0 < T$, temos então

$$D_{it} = \begin{cases} 1 & \text{se } i = 1 \text{ e } t > T_0 \\ 0 & \text{caso contrário} \end{cases} \quad (8)$$

Buscaremos, então, estimativas para os valores de Y_{it}^N a partir dos demais I_c municípios. Neste sentido, Abadie, Diamond e Hainmueller (2010), citado por Silveira Neto *et al.* (2013) assumem que tais valores são gerados a partir de um modelo do tipo:

$$Y_{jt}^N = \delta_t + \theta_t Z_j + \gamma_t \mu_j + \varepsilon_{jt} \quad (9)$$

Onde j indexa os I_c municípios que não sofreram intervenção, δ_t é um fator desconhecido e comum aos municípios, Z_j é um vetor de variáveis observáveis não afetadas pela intervenção e θ_t é seu associado vetor de parâmetros, μ_j é um vetor de efeito específico do estado j , com γ_t seu associado vetor de parâmetros desconhecidos, e ε_{jt} representa choques transitórios não observados. (SILVEIRA NETO; RATTON; MENEZES; MONTEIRO, 2013).

A estratégia procura, então, entre os vetores de pesos W ($I_c \times 1$), $(w_1, w_2, \dots, w_{I_c})'$, onde $w_j \geq 0$ e $\sum_{j=1}^{I_c} w_j = 1$, um vetor w^* , tal que:

$$\sum_{j=1}^{I_c} w_j^* Y_{jt} = Y_{it}, \quad \text{para } 1 \leq t \leq T_0, \quad \text{e}$$

$$\sum_{j=1}^{I_c} w_j^* Z_j = Z_i \quad (10)$$

Tem-se aqui, um vetor que pondera as variáveis dependentes dos municípios que não sofreram intervenção do período pré-intervenção e as variáveis explicativas observáveis destes municípios de forma que se obtenha, respectivamente, o valor da variável dependente do município tratado i em cada período e as variáveis explicativas observáveis deste estado. Tal vetor representa uma estrutura de ponderação dos municípios não tratados e corresponde ao controle sintético de Belo Horizonte (município i), município sob intervenção da política.

Dessa maneira, Silveira Neto *et al.* (2013), citando ainda Abadie, Diamond e Hainmueller (2010) mostram que, sob condições padrões, o valor esperado de $Y_{it}^N - \sum_{j=1}^{I_c} w_j^* Y_{jt}$, ou seja, da diferença entre a variável de interesse do município i que sofreu a intervenção para período sem intervenção e a soma ponderada (pelo vetor W^*) dos valores dos municípios sem intervenção, é zero. $\sum_{j=1}^{I_c} w_j^* Y_{jt}$ é, pois, um estimador não enviesado de

Y_{it}^N . Assim, estimativas do impacto da intervenção no município i nos períodos pós intervenção podem ser obtidas através da diferença:

$$\hat{\tau}_{it} = Y_{it} - \sum_{j=1}^{Ic} w_j^* Y_{jt} \quad \text{para } t > T_0 \quad (11)$$

Como, em geral, as condições em (5) tendem a não vigorar exatamente, o controle sintético representado pelo vetor de pesos w^* é escolhido de forma que tais condições vigorem aproximadamente. Como ressalta Silveira *et al.* (2013, p. 6)

Um aspecto interessante e útil da estratégia reside no fato de, ao contrário das aplicações tradicionais de diferenças em diferenças, onde não há um controle para influências específicas das unidades (estados) variantes do tempo, no modelo da equação (2), a partir da variação possível do parâmetro γ_t no tempo, se permite que efeitos não observáveis específicos dos estados variem no tempo. Isto decorre do fato de que as condições para um controle sintético satisfazer as condições em (3) só vigoram se as condições $\sum_{j=1}^{Ic} w_j^* Z_j = Z_i$ e $\sum_{j=1}^{Ic} w_j^* \mu_j = \mu_i$ vigoram aproximadamente.

Como afirmam Silveira Neto *et al.* (2013), a obtenção do controle sintético (vetor de pesos W^*) envolve a minimização de uma medida de distância entre os valores das variáveis do município que sofreu a intervenção no período pré intervenção, X_1 (vetor de variáveis), e o mesmo conjunto de variáveis para os municípios que não sofreram a intervenção no mesmo período ponderadas pelo vetor de pesos, X_0W (vetor de variáveis ponderadas: $\sqrt{(X_1 - X_0W) \cdot V(X_1 - X_0W)}$, onde V é uma matriz simétrica positiva semidefinida que afeta o Erro Quadrado Médio do Estimador (MSPE).

Conclui-se que os resultados são realizados a partir de resultados de placebos, que correspondem a evidências obtidas com a aplicação do método sobre os municípios considerados como potenciais controles. O expediente corresponde a obter resultados de falsas intervenções para cada um dos municípios da amostra consideradas no mesmo ano da política avaliada, gerando-se um conjunto de trajetórias para os municípios em relação a seus supostos controles sintéticos que servem para cotejo com a trajetória obtida inicialmente para o estado objeto da política.

4.2 – Tratamento e Fonte de Dados

A grande maioria dos dados utilizado pelo presente estudo foram retirados do Índice Mineiro de Responsabilidade Social (IMRS)²⁵, desenvolvido pela Fundação João Pinheiro

²⁵ <http://imrs.fjp.mg.gov.br/Consultas>.

(FJP), uma instituição de pesquisa e ensino vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais. Além disso, também foram utilizados dados do Atlas da Violência²⁶, criado e atualizado anualmente pelo IPEA e Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Em menor escala, foram utilizados dados do: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil²⁷, IBGE cidades²⁸, Ipeadata²⁹ e Caged³⁰.

O período utilizado pelo presente estudo foi o intervalo de 2000 até 2015. Tal período foi escolhido pois contempla espaço de tempo pré e pós política “Fica Vivo”, uma vez que foi criada em 2002. Além disso, é o período que, dado a situação supracitada, melhor dispõe de dados, especialmente para homicídio.

A escolha do município de Belo Horizonte pelo fato de contemplar o projeto piloto, ou seja, município que contém a primeira ação do programa “Fica Vivo” – em específico, no Morro das Pedras –, portanto, dispõe de um período para observação maior do que todos os outros municípios onde, futuramente o programa veio a ser implementado.

Para mensurar o impacto do programa “Fica Vivo” sobre a taxa de homicídio no município de Belo Horizonte após sua implementação em 2002, e como tal taxa evoluiu nesses anos, adotou-se um “Grupo de Controle Sintético” composto por municípios que, tencionando a melhor estratégia de identificação, apresentavam características similares a Belo Horizonte, sendo todos eles pertencentes ao Estado de Minas Gerais.

O critério de similaridade utilizado foi a densidade populacional, tamanho da população, e a própria taxa de homicídio. Sendo assim, utilizou-se todos os municípios de Minas Gerais com densidade populacional em 2015 acima de 100, além dos 33 municípios que em 2015 tinham mais de 100.000 habitantes. Obteve-se então, Belo Horizonte como a unidade tratada, e outros 64 municípios como unidade de controle, sendo eles: Araguari; Araxá; Barbacena; Barroso; Betim; Cambuí; Campo Belo; Cataguases; Congonhas; Conselheiro Lafaiete; Contagem; Coronel Fabriciano; Divinópolis; Extrema; Governador Valadares; Guaxupé; Ibirité; Igarapé; Ipatinga; Itabira; Itajubá; Itaúna; Ituiutaba; Juatuba; Juiz de Fora; Lagoa da Prata; Lagoa Santa; Lavras; Manhuaçu; Mateus Leme; Matozinhos; Montes Claros; Muriaé; Nova Lima; Nova Serrana; Pará de Minas; Passos; Patos de Minas; Pedro Leopoldo; Pirapora; Poços de Caldas; Ponte Nova; Pouso Alegre; Raposos; Ribeirão das Neves; Sabará; Santa Cruz de Minas; Santa Luzia; Santa Rita do Sapucaí; Santana do

²⁶ <http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/>.

²⁷ <http://atlasbrasil.org.br/2013/>.

²⁸ <https://cidades.ibge.gov.br/>.

²⁹ <http://www.ipeadata.gov.br/>.

³⁰ <https://caged.maisemprego.mte.gov.br/portalcaged>.

paraíso; São Joaquim de Bicas; São José da Lapa; São Lourenço; Sarzedo; Sete Lagoas; Teófilo Otoni; Timóteo; Ubá; Uberaba; Uberlândia; Varginha; Vespasiano; Viçosa; Visconde do Rio Branco.³¹

³¹ Os municípios citados a seguir, apesar de terem densidade populacional superior a cem, não gozavam da totalidade de dados referente a taxa de homicídio dentro do período de 2000 até 2015: Bandeira do Sul; Bicas; Capim Branco; Caxambu; Confins; Ipaba; Itanhandu; Itaú de Minas; João Monlevade; Manhumirim; Mário Campos; Ouro Branco; Rodeiro; Santa Rita de Minas.

5. - ANÁLISE DA CRIMINALIDADE EM MINAS GERAIS A PARTIR DOS RESULTADOS OBTIDOS.

O estado de Minas Gerais localiza-se na região Sudeste do Brasil e conta com uma área de 586.852,35 km² (superfície), onde se distribuem 853 municípios, maior quantia do país. Além disso, conta também com a segunda maior população do país, um total de 20.997.560 habitantes³². Sua capital é Belo Horizonte, com um total de 2.375.151 habitantes.

Segundo dados do Atlas da Violência (2016), o estado mineiro, em 2016, somou um total de 4.622 homicídios, o que representa um aumento com relação ao ano anterior, que obteve um total de 4.532 homicídios. Em taxa por cem mil habitantes, isso significou um crescimento de 21,7 em 2015 para 22,0 em 2016³³. Todavia, o comportamento de crescimento não agrega totalmente os últimos 10 ou 15 anos, pois, durante este período, Minas Gerais vem apresentando comportamento variável.

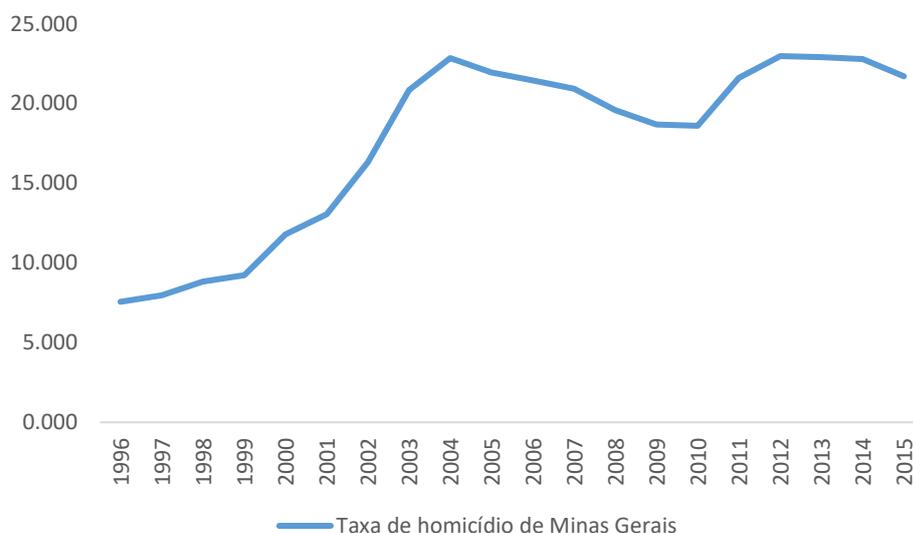
Ainda segundo o Atlas da Violência (2016), de 2005 até 2015, houve uma redução de 1,1% na taxa de homicídio (de 22 para 21,7). Apesar de o estado ter tomado sentido contrário da maioria dos estados brasileiros durante esse período, a redução é pequena quando comparada a estados como: São Paulo (-44,3%), Pernambuco (-20%), Espírito Santo (-21,5%), Rio de Janeiro (-36,4%) entre outros. É possível afirmar ainda, que dentro deste período, Minas representa das reduções percentuais por unidade da federação, a menor.

A variação na taxa de homicídios pode ser vista na Figura 3. Como se nota, não há um padrão linear de redução como ocorreu no Espírito Santo de 2009 até 2015, ao contrário, observa-se picos, vales e algumas curtas tendências. De 1996 até 2004 há um crescimento da taxa de homicídio, seguido de uma queda até 2010, e com posterior retomada do crescimento.

³² Dados de 2016, da Fundação João Pinheiro.

³³ Valor obtido através de dados da Fundação João Pinheiro.

Figura 3 - Taxa de homicídio no Estado de Minas Gerais, de 1996 até 2016.



Fonte: Elaboração própria segundo dados do Atlas da Violência.

Belo Horizonte, capital de Minas Gerais, contava em 2016 com uma população de 2.513.451 habitantes, distribuídos numa área de 330,23 km². A queda na taxa de homicídio, como pode-se observar na Figura 2, tem queda mais acentuada do que a registrada no estado como um todo. Todavia, a taxa de homicídio de Belo Horizonte foi maior que a do estado em 100% do período, atingindo sua máxima em 2004, com 64,59 homicídios para cada 100 mil habitantes, e sua mínima em 2017, com 20,68 mortes para cada 100 mil habitantes. Essa queda inicia após um pico de 52,56 em 2011, após isso tem-se: 48,460 em 2012; 46,871 em 2013; 43,675 em 2014; 24,380 em 2015; 23,31 em 2016 e; 20,68 em 2017³⁴.

Isso vai de acordo com o estudo realizado em 2009 por Batella e Diniz (2010), ao concluir que, dos 853 mineiros, a criminalidade tem distribuição pouco homogênea. Para crimes contra o patrimônio em 2005, a imensa maioria dos municípios – 753 ao todo – registraram “baixas taxas”, o que, contraditoriamente, não contempla a maior parte da população – apenas 43% nesse período. Em contrapartida, existem cinco municípios que pertencem ao grupo de maior incidência em crimes contra o patrimônio, todos eles polos econômicos regionais do estado, são eles: Uberlândia, Belo Horizonte, Contagem, Pirapora e Montes Claros. Estes dois últimos são ressaltados pelos autores por “est[arem] postados numa das regiões mais deprimidas do Estado, o Norte de Minas, mas desempenham papéis de destaques no contexto desta região” (BATELLA; DINIZ, 2010, p. 157).

³⁴ Os dados de 2016 e 2017 foram retirados da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SEDS -, pelo link <http://www.numeros.mg.gov.br>. Os outros valores foram retirados do Atlas da Violência. Há uma pequena divergência entre eles.

No caso de crimes contra a vida, o estudo de Batella e Diniz (2010, p. 159) afirma que, o maior percentual de crimes encontram-se na região Norte. Segundo os autores, enquanto crimes contra o patrimônio se localizam, em sua maioria, em regiões ricas, ou pujantes, “as taxas mais elevadas de crimes contra a pessoa são recorrentes em regiões menos abastadas, tais como as Mesorregiões Norte, Jequitinhonha e Mucuri”. Além de algumas cidades na chamada Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH).

Adicionalmente os autores também afirmam que, ao contrário dos crimes contra o patrimônio, a distribuição dos crimes contra a pessoa segue uma maior regularidade entre os municípios. De acordo com Batella e Diniz (2010, p. 9), “postulados teóricos, os crimes contra a pessoa tendem a ser mais presentes em áreas economicamente mais deprimidas do Estado, em detrimento dos crimes contra o patrimônio, que são mais recorrentes em regiões mais ricas, onde há um contexto de oportunidades para os autores dos delitos.”

Atualmente os valores são diferentes, entretanto, seguem padrão similar aos citados pelos autores em 2005 no que tange crimes contra o patrimônio e contra a pessoa, como pode-se observar nas Tabelas 3 e 4 abaixo. Vale ressaltar que, crimes violentos contra o patrimônio, segundo PMMG e definido por Batella e Diniz (2010) definem-se por: crimes que atentam contra a propriedade material (roubo, roubo a mão armada, roubo seguido de morte, roubo de veículo e extorsão mediante sequestro). Enquanto que crimes violentos contra a pessoa são: crimes que atentam contra a vida (homicídio consumado, homicídio tentado, estupro consumado, estupro tentado, sequestro e cárcere privado).

Tabela 2 - Vinte maiores taxas de crimes violentos contra o patrimônio e vinte maiores taxas de crimes violentos contra a pessoa em 2015 em Minas Gerais.

Posição	Taxa de crimes violentos contra o patrimônio		Taxa de crimes violentos contra a pessoa	
1°	Mathias Lobato	8724	Alpercata	278,8
2°	Matutina	5051,8	Couto de Magalhães de Minas	261,6
3°	Madre de Deus de Minas	3833,6	Pirajuba	257,7
4°	Marilac	3389,4	Verdelândia	251,6
5°	Contagem	2095,3	Chácara	250,7
6°	Belo Horizonte	1782,4	Cedro do Abaeté	247,9
7°	Betim	1604,9	São Joaquim de Bicas	238,8
8°	Maripá de Minas	1470,5	São José da Safira	220,8
9°	Juatuba	1441,3	Juatuba	216,2
10°	Nova Serrana	1430,1	Perdigão	201,9
11°	Sete Lagoas	1385	Mateus Leme	197,4
12°	Perdigão	1335,2	Córrego Novo	191,8
13°	Uberaba	1198,3	Nacip Raydan	190,2
14°	Igarapé	1058,7	Várzea da Palma	187,1
15°	Nova Porteirinha	1054,3	Ipaba	185,5
16°	Divinópolis	942,6	Funilândia	181,5
17°	São José da Lapa	924,2	Paracatu	180,6
18°	São Joaquim de Bicas	912,4	Mathias Lobato	178
19°	Alfenas	891,9	Jampruca	177,6
20°	Conceição do Pará	891,8	Santana do Riacho	174

Fonte: Elaboração própria a partir de dados da Fundação João Pinheiro (2018).

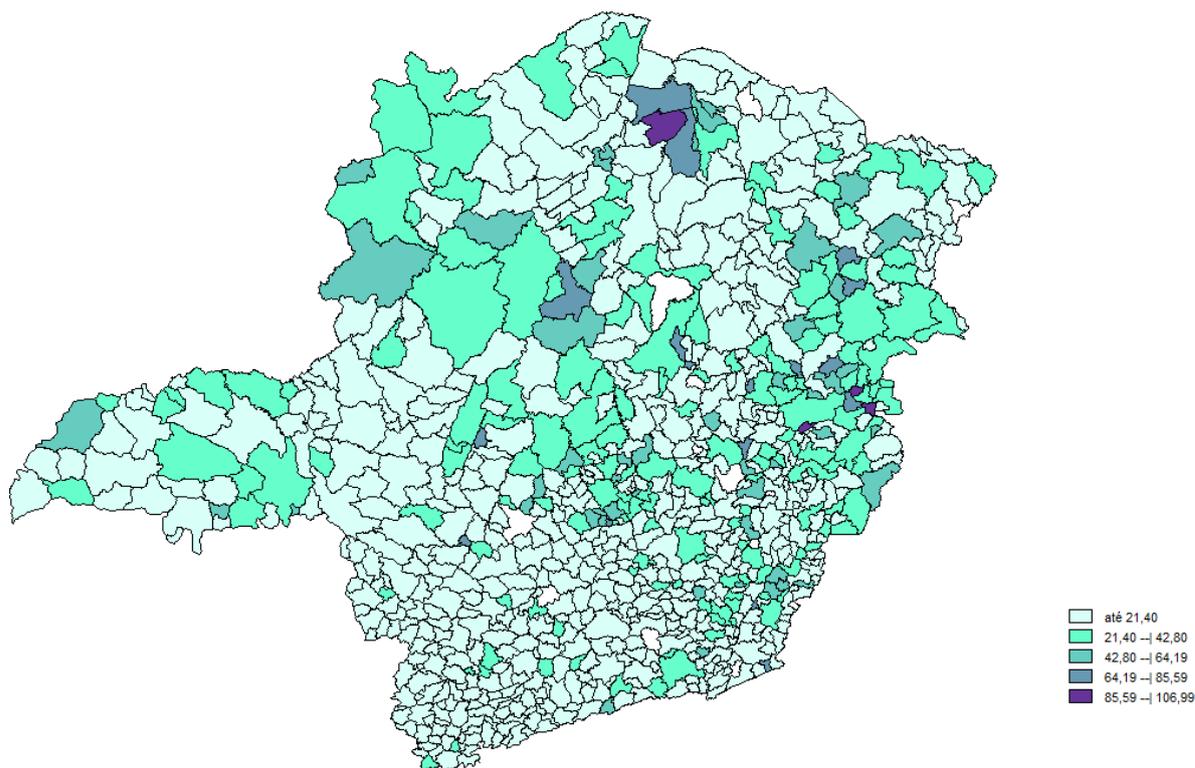
Tabela 3 - Vinte maiores taxas de homicídios em 2015 em Minas Gerais.

Posição	Taxa de homicídio	
1°	Alpercata	106,99
2°	Verdelândia	99,37
3°	Central de Minas	98,97
4°	São Félix de Minas	86,73
5°	Padre Paraíso	85,14
6°	Cedro do Abaeté	82,24
7°	Estrela Dalva	81,07
8°	Campanário	80,36
9°	Divino das Laranjeiras	78,69
10°	Joanésia	77,84
11°	Catuji	74,79
12°	Jaíba	72,87
13°	São Joaquim de Bicas	72,01
14°	São José da Safira	70,16
15°	Várzea da Palma	70,06
16°	Couto de Magalhães de Minas	68
17°	São Sebastião da Vargem Alegre	67,34
18°	Cantagalo	67,13
19°	Janaúba	66,3
20°	Doresópolis	65,92

Fonte: Elaboração própria a partir de dados da Fundação João Pinheiro (2018)

Afim de melhor apresentar a distribuição da taxa de crimes contra a pessoa e contra o patrimônio no estado mineiro, foi elaborado através do *software* Tabwin, dois mapas de distribuição, como demonstra os Mapas 1 e 2.

Mapa 1 - Taxa de homicídio em Minas Gerais em 2015.



Fonte: Elaboração própria através do *Software* Tabwin e dados extraídos do Fundação João Pinheiro e IBGE (2018).

O Mapa 1 acima apresenta a distribuição da taxa de homicídios de acordo com cada município do estado de Minas Gerais, para o ano de 2015. De acordo com o Mapa, a distribuição dos homicídios segue pouco homogênea, com maiores tendências deslocadas entre as regiões. Entretanto, há uma aproximação de aumento da taxa de homicídios quando a região é mais pobre, assim como citado anteriormente e definido por Batella e Diniz (2010). A primeira região que vale destaque é a mesorregião do Norte de Minas, que demonstra altas taxas de homicídio, principalmente, nos municípios de Verdelândia, Jaíba, Janaúba, Pai Pedro e Catuti, é pouco abastada e representa algo em torno de 4,5%³⁵ do PIB de Minas Gerais, ainda que contenha uma população de, aproximadamente, 1,5 milhões de habitantes.

Outra região com alta taxa de homicídio é a mesorregião Noroeste de Minas. Esta região, tem relevância ainda menor com relação ao percentual do PIB, cerca de 1,9% e uma população de quase 390 mil habitantes. Os municípios com maior taxa de homicídio são

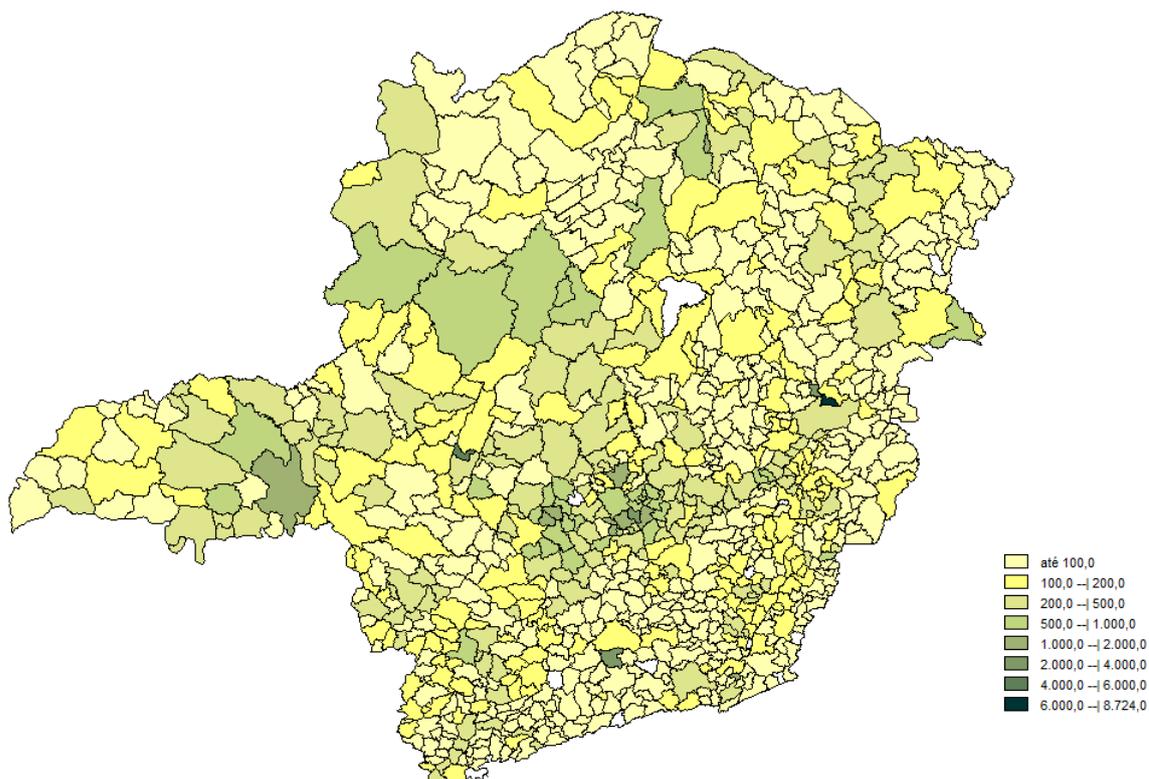
³⁵Dados de 2009 segundo Informativo CEI: Anexo estatístico em Produto Interno Bruto (PIB): www.fjp.mg.gov.br. Disponível em <<http://www.fjp.mg.gov.br/index.php/docman/cei/pib/pib-municipais/165-pib-das-regioes-de-planejamento-2009/file>>.

Várzea da Palma, Lassance, Buritizeiro, Jequitaiá, Santa Fé de Minas, Brasilândia de Minas, João Pinheiro, Paracatu, Unaí, Cabeceira Grande e Buritis.

Outras regiões que caem no mesmo diagnóstico citado pelos autores são as mesorregiões do Vale do Mucuri e Vale do Rio Doce, apresentando altas taxas de homicídio em municípios como: São Félix de Minas, Alpercata, Central de Minas, Aymorés, Catuji e Padre Paraíso.

As mesorregiões do Triângulo Mineiro/Alto do Parnaíba e Região Central – que engloba a Região Metropolitana de Belo Horizonte – apresentam, ainda que de forma menos expressiva, elevadas taxas de homicídios. O motivo é por se tratar de conglomerados urbanos altamente congestionados, ainda que abrigue participação de 12% e 46% no PIB de Minas Gerais e população somada superior a 9 milhões de habitantes. No Triângulo Mineiro/Alto do Parnaíba tem-se municípios expressivos como Uberlândia, Uberaba, Prata, Veríssimo, Pirajuba, Iturama, Santa Vitória e Ipiacú. Enquanto na região Central tem-se Papagaios, Leandro Ferreira, Araújos, Paraopeba, Belo Horizonte, Itaúna, Mateus Leme, Juatuba, Igarapé, São Joaquim de Bicas, Esmeraldas, Vespasiano, Ribeirão das Neves, Betim e Contagem.

Mapa 2 - Taxa de crimes contra o patrimônio 2015.



Fonte: Elaboração própria através do *Software* Tabwin e dados extraídos do Fundação João Pinheiro e IBGE (2018).

O Mapa 2 expõe as taxas de crimes contra o patrimônio dos municípios de Minas Gerais para o ano de 2015. Como dito anteriormente, esse tipo de crime está mais associado aos grandes centros urbanos, com movimentação comercial e grande fluxo de pessoas. Como pode ser observado, tem-se concentração desses crimes no Triângulo Mineiro, Noroeste de Minas e, principalmente, região metropolitana de Belo Horizonte. Cidades que não pertencem a esse grupo, mas têm taxa de crimes contra o patrimônio altas, como Marilac, Mathias Lobato e Madre de Deus de Minas, podem encontrar justificativa para tal fator no singular tamanho da população, elevando a taxa.

5.1 – Uma análise de impacto via “Controle Sintético” para o Programa “Fica Vivo”.

Na perspectiva de se estimar o impacto do programa “Fica Vivo” sobre a violência no município de Belo Horizonte, medida pela taxa de homicídio, utilizou-se o modelo do “Controle Sintético”, apresentado na seção anterior. Como dito anteriormente, não é possível analisar os efeitos do programa “Fica Vivo” em Belo Horizonte na ausência do mesmo. Nessa perspectiva cria-se um “Grupo Sintético”, ou seja, grupo de controle que não receberá o programa, o contrafactual, portanto, visa a comparação dos resultados inerentes à política. Abaixo apresenta-se a Tabela 5, exibindo as variáveis que melhor se adequaram ao modelo, para expressar os condicionantes de taxa de homicídio.

Tabela 4 - Condicionantes para a taxa de homicídio.

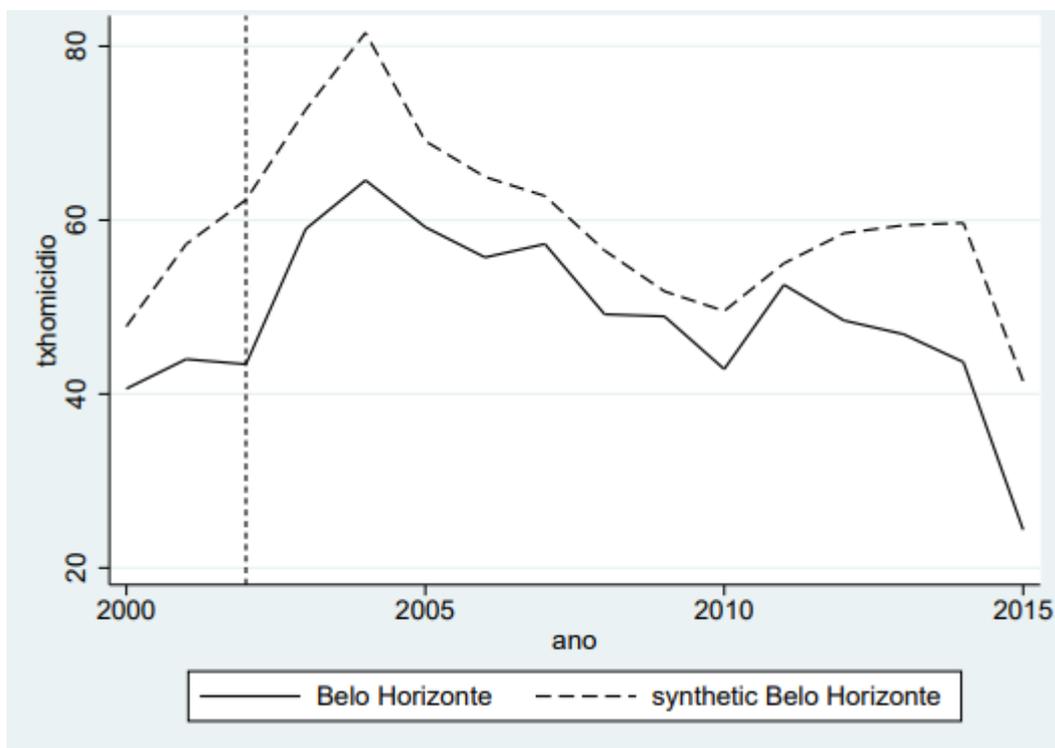
Variáveis	Belo Horizonte	Controle Sintético
Gasto Per Capita com Segurança Pública (R\$ correntes)	1,085	0
Taxa de Urbanização	100	99,155
População de Homens de 15 a 19 anos	108618	27391
População de Homens de 20 a 24 anos	112020	28417
Taxa de Escolarização Líquida do Ensino Fundamental (%)	100	98,3
Taxa de Escolarização Líquida do Ensino médio (%)	55	36,1
Taxa de desocupação 18 anos e mais (%)	15,53	17,32
Renda Per Capita (R\$ correntes)	564,5	287,77
Taxa de emprego no setor formal	59,35	30,55

Fonte: Elaboração própria através do *Software* Stata 14.0 e dados estatísticos fornecidos por: Fundação João Pinheiro, IBGE, Atlas do Desenvolvimento Humano e Atlas da Violência.

Em resumo, tem-se que os indicadores de: gasto com segurança pública, taxa de urbanização, taxa de escolarização do ensino fundamental e taxa de desocupação apresentaram alta aproximação do controle sintético para Belo Horizonte.

Na Figura 4 abaixo, observa-se, em linha contínua, a taxa de homicídio de 2000 até 2015 para o município de Belo Horizonte e, em linha tracejada, o seu respectivo “Controle Sintético” para o mesmo período. Embora o controle sintético não apresente uma perfeita aproximação para a evolução da taxa de homicídio de Belo Horizonte no período pré-tratamento, a trajetória apresenta tendência similar. A linha pontilhada vertical representa o ano de 2002, ano de implementação do programa. Pode-se verificar, então, que durante todo o período analisado, a taxa de homicídio que ocorre em Belo Horizonte seria maior do que realmente foi, caso o programa nunca fosse implementado.

Figura 4 - Evolução da taxa de homicídio, Belo Horizonte e controle sintético.



Fonte: Elaboração própria através do *Software* Stata 14.0 e dados estatísticos fornecidos por: Fundação João Pinheiro, IBGE, Atlas do Desenvolvimento Humano e Atlas da Violência.

A Tabela 6, apresenta os pesos dos municípios que compõem o controle sintético de Belo Horizonte, composto exclusivamente pelo município de Contagem.

Tabela 5 - Peso dos municípios no controle sintético de Belo Horizonte.

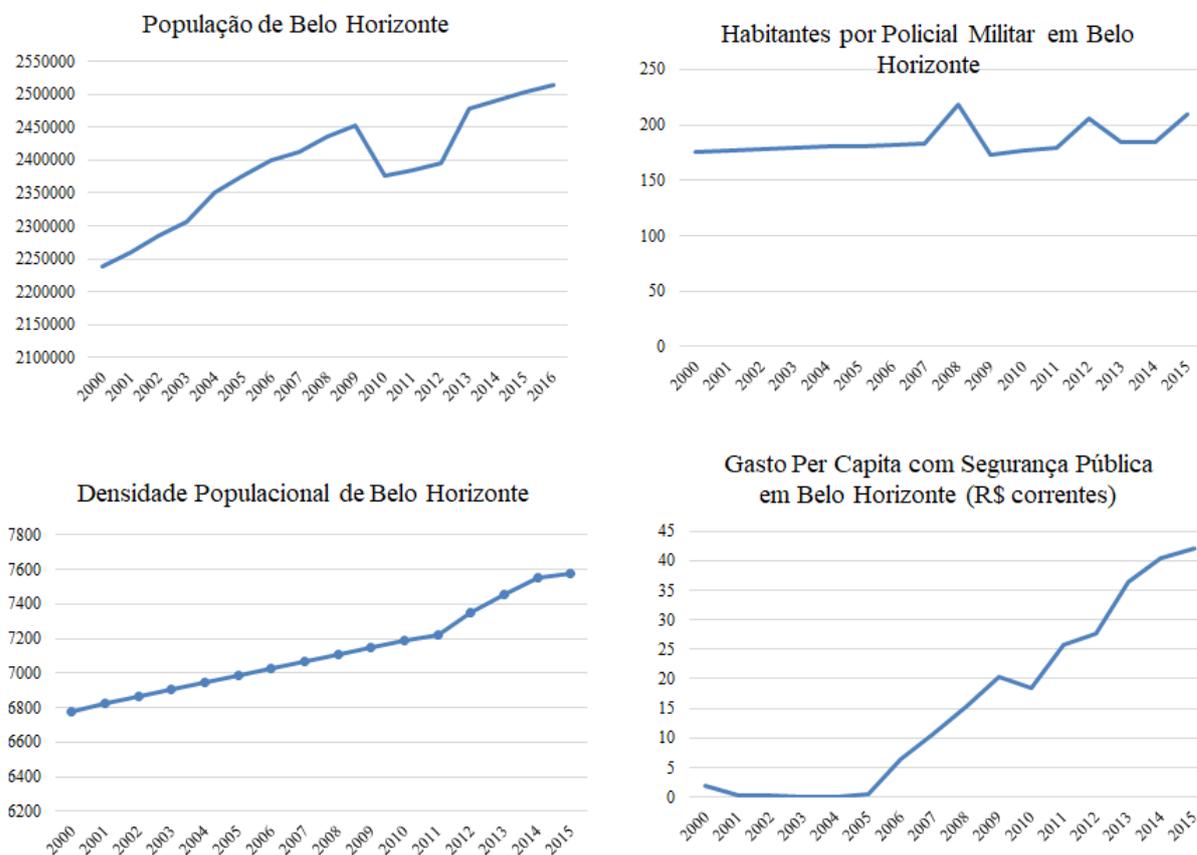
Município	Peso	Município	Peso
Belo Horizonte	0	Nova Lima	0
Contagem	1	Itaúna	0
Santa Cruz de Minas	0	Guaxupé	0
Ibirité	0	Lavras	0
Ribeirão das Neves	0	Barbacena	0
Vespasiano	0	Congonhas	0
Ipatinga	0	Visconde do Rio Branco	0
Betim	0	Pará de Minas	0
Santa Luzia	0	Uberlândia	0
São Lourenço	0	Cataguases	0
Timóteo	0	Matozinhos	0
Coronel Fabriciano	0	Manhuaçu	0
Sarzedo	0	Extrema	0
São José da Lapa	0	Muriaé	0
Sabará	0	Ponte Nova	0
Sete Lagoas	0	Governador Valadares	0
São Joaquim de Bicas	0	Cambuí	0
Juiz de Fora	0	Santa Rita do Sapucaí	0
Igarapé	0	Santana do paraíso	0
Conselheiro Lafaiete	0	Lagoa da Prata	0
Varginha	0	Montes Claros	0
Nova Serrana	0	Pirapora	0
Divinópolis	0	Campo Belo	0
Itajubá	0	Mateus Leme	0
Poços de Caldas	0	Uberaba	0
Ubá	0	Patos de Minas	0
Pouso Alegre	0	Teófilo Otoni	0
Lagoa Santa	0	Itabira	0
Juatuba	0	Araguari	0
Viçosa	0	Passos	0
Barroso	0	Ituiutaba	0
Raposos	0	Araxá	0
Pedro Leopoldo	0		

Fonte: Elaboração própria através do *Software* Stata 14.0 e dados estatísticos fornecidos por: Fundação João Pinheiro, IBGE, Atlas do Desenvolvimento Humano e Atlas da Violência.

Existem alguns indicadores que devem ser exaltados sobre esse período, podendo influenciar positiva ou negativamente na taxa de homicídios. O primeiro é a quantidade de habitantes por policial militar, que sofreu uma elevação de 175,8 habitantes para cada policial militar em 2000, para 209 em 2015. Essa elevação é vista como prejudicial para a segurança pública, tendo em vista que reduz tanto a sensação de segurança quanto à eficácia no cumprimento da lei. Tal movimentação pode ser observada na Figura 5, e pode estar

associada ao crescimento da própria população, que não foi acompanhada proporcionalmente pela contratação de novos policiais militares.

Figura 5 - evolução das variáveis: População, densidade populacional, gasto com segurança, habitantes por PM, para Belo Horizonte.



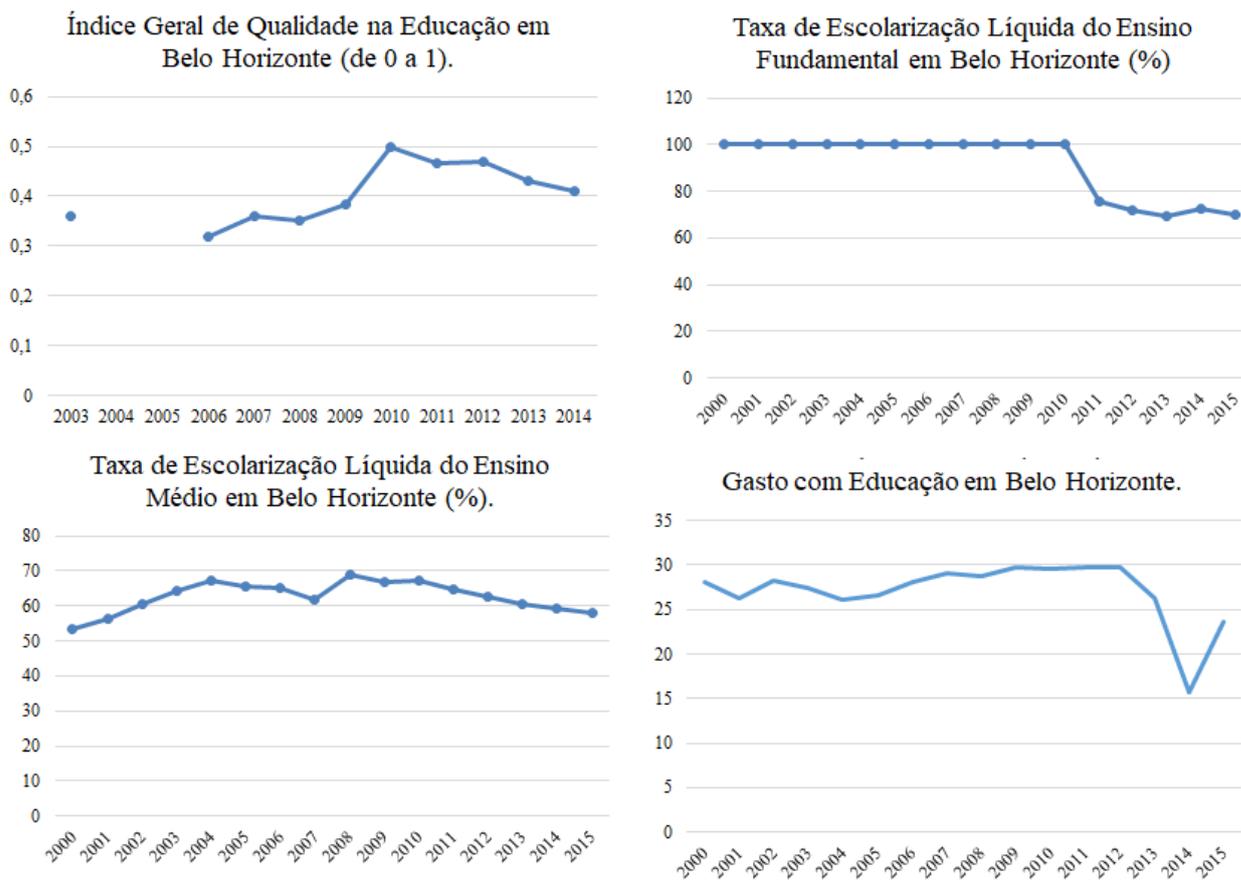
No ano de 2000, a população total de Belo Horizonte era de 2.238.526 habitantes, e saltou para 2.513.451 em 2016, o que resultou, por conseguinte, no aumento da densidade populacional, que foi de 6.778,69 em 2000 para 7.578,22 em 2015. Todavia, o número de policiais militares não cresceu proporcionalmente, ao contrário, reduziu, de 12.732 em 2000 para 11.363 em 2015, levando ao aumento da quantidade de habitantes por policial militar supracitado. Ironicamente, como observa-se na Figura 5, de 2000 até 2015, o gasto per capita com segurança pública passou de R\$ 1,98 para R\$ 42,16 correntes.

Em sentido oposto, ou seja, um condicionante que poderia ter reduzido a taxa de homicídio é a educação. O Índice de Qualidade Geral na Educação³⁶, índice que varia de zero

³⁶ Segundo o Índice Mineiro de Responsabilidade Social tal índice é “calculado a partir do indicador Índice de Qualidade Geral da Educação, através da fórmula: $I = \frac{(\text{valor observado do indicador}) - (\text{pior valor})}{[(\text{melhor valor}) - (\text{pior valor})]}$, onde: valor observado do indicador = média simples dos valores observados do indicador nos anos de 2009, 2010 e 2011; melhor valor = 1 ; e pior valor = 0. Nos casos em que o valor observado superou o melhor valor estipulado, para efeito da construção do índice, o primeiro foi igualado ao segundo. Com isso, o

(pior resultado) até um (melhor resultado), marcou no ano de 2006 o valor de 0,32, já em 2014 o índice foi de 0,41. Entretanto, como pode-se observar na Figura 6, apesar do valor de 2014 ser maior, ele é obtido após uma contínua queda, que se inicia em 2010.

Figura 6 - quadro de evolução das variáveis: IGQE, TEL-Ensino Médio, TEL-Ensino Fundamental e Gasto com Educação, para Belo Horizonte



Outro indicador que apresentou relativa melhora foi a taxa de analfabetismo, que reduziu de 4,63 no ano de 2000, para 2,87 em 2015, considerando pessoas de 15 anos ou mais.

A Figura 6 também mostra um crescimento na taxa de escolarização líquida do ensino médio, que saltou de 53,5 em 2000 para 58,8 em 2015, entretanto, similar ao que ocorre com

índice foi restringido a 1, valor que representa a melhor situação; na pior situação, ou seja, quando o valor do indicador for igual ao pior valor da fórmula, o índice será igual a 0. Este índice entra na composição do IMRS-Educação com o peso de 30% e, no IMRS, com o peso de 4,5%". Suas fontes são: PROEB - Programa de Avaliação da Rede Pública de Educação Básica de Minas Gerais, Secretaria Estadual de Educação 2002, 2003, 2006 e 2007 (SEE/MG) e Fundação João Pinheiro (FJP)/Centro de Pesquisas Aplicadas Maria Aparecida Arruda (CPA) sob orientação do consultor Francisco Soares.

o IGQE, em 2008 esse valor era de 69, desde então o município vem registrando queda. No tocante, para a taxa de escolarização líquida do ensino fundamental, que até 2010 apresentava o valor 100, entra em declínio até 2016, quando registra o pior valor do período, 68,8.

Observando os valores para gasto com educação, na Figura 6, tem-se uma queda brusca após um período de crescimento, entretanto, diferentemente da tendência dos outros gráficos, essa queda ocorre posteriormente, apenas em 2012.

Além disso, houve melhoria no IDH-M, que passou de 0,721 em 2000 para 0,81³⁷ em 2010. E também na renda per capita, que passou de R\$ 564,5 reais em 2000 para R\$ 1.497,27 em 2010. Apesar disso, não houve muita redução na desigualdade de renda, passando de 0,64 em 2000 para 0,60 em 2010, ou seja, seguindo ligeiramente desigual.

³⁷ Muito alto, se considerar a delimitação do Atlas do Desenvolvimento humano.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo analisar as características da criminalidade em Minas Gerais, bem como o contexto em que ela está inserida. Além disso, objetivou-se apresentar a estrutura do programa “Fica Vivo”, criado em 2002 em Minas Gerais, e seus prováveis efeitos no município de Belo Horizonte através da metodologia “Controle Sintético”.

A metodologia empregada buscou criar um “Grupo de Controle Sintético” composto por municípios com características similares a Belo Horizonte, e acompanhar a progressão da taxa de homicídio, dado que o contrafactual é uma boa estratégia de identificação, uma vez que não é possível captar a taxa de homicídio em Belo Horizonte caso o programa “Fica Vivo” nunca tivesse sido implementado.

Em síntese, pode-se inferir que o programa obteve êxito em sua formulação e adaptação, gozando de duas frentes: intervenção estratégica e proteção social. Atacando conjuntamente na prevenção e contenção da criminalidade. Vale dizer, que a contínua expansão do programa para outros municípios foi um acerto, tendo em vista que, obteve-se resultado positivo em Belo Horizonte e, como observado anteriormente no presente estudo, existem também taxas de homicídio e crimes contra o patrimônio igualmente altas em outros municípios e regiões.

A análise pura e simples dos indicadores de criminalidade demonstram que, de fato, o homicídio reduziu em Belo Horizonte, levando a taxa de homicídio por cem mil habitantes de 40,6 em 2000, com um pico de 64 em 2004, para 20,68 em 2017. O mesmo ocorreu com a taxa de crimes violentos contra a pessoa, que passou de 113,5 em 2000 para 81,1 em 2015, tendo um mesmo pico em 2004, mas nesse caso de 141,7. É nesse contexto que o número total de homicídios dolosos foi de 580 em 2000 para 500 em 2015, apesar de parecer baixa a redução, vale lembrar o aumento populacional mencionado na seção anterior.

A mesma redução que ocorre nos crimes contra a pessoa não acontece nos crimes contra o patrimônio. A taxa de crimes contra o patrimônio por cem mil habitantes saltou de 1022,4 em 2000 para 1782,4 em 2015. O número de ocorrências de roubos de todos os tipos (a instituição financeira, carga, carro, etc) seguem o mesmo crescimento: 23.100 em 2012; 28.110 em 2013; 34.460 em 2014 e; 42.296 em 2015. A mesma tendência, queda nos crimes contra a pessoa e aumento nos crimes contra o patrimônio também são observadas em São Paulo.

No tocante, o principal objetivo do programa “Fica Vivo” é a redução dos homicídios. Desse modo, o “Controle Sintético” apresentou uma taxa de homicídio superior à que realmente ocorreu no período de 2000 até 2015 em Belo Horizonte, ou seja, segundo o modelo, caso a política nunca tivesse sido implementada, a taxa de homicídio seria maior do que realmente é.

Vale ressaltar como barreiras a indisponibilidade de dados anuais, tanto no que tange a dados relacionados a criminalidade, especialmente crimes específicos, como: estupro, roubo, furto e etc. Quanto aos dados estruturais municipais em geral. Outra limitação se concentra no fato de que a avaliação de impacto requer também controlar os efeitos não atribuíveis ao programa e nada garante que 100% dos efeitos estarão sendo controlados efetivamente.

Como sugestões de expansão futura para o presente estudo seria adequada uma análise, de modo a comparar as outras capitais do Brasil, já que todas essas são centros urbanos e dispõem características similares a Belo Horizonte. Também seriam adequadas duas outras análises, uma considerando outros condicionantes para a criminalidade, e outra, analisando os efeitos na redução de homicídios nos outros CPC's, ou similares, implementados.

ANEXO A: Parte do Código Penal, crimes contra a pessoa e crimes contra o patrimônio.

TÍTULO I DOS CRIMES CONTRA A PESSOA

CAPÍTULO I DOS CRIMES CONTRA A VIDA

Homicídio simples

Art. 121. Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

Caso de diminuição de pena

§ 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Homicídio qualificado

§ 2º Se o homicídio é cometido:

I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;

II - por motivo fútil;

III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;

IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;

V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

Feminicídio [\(Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015\)](#)

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: [\(Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015\)](#)

VII - contra autoridade ou agente descrito nos [arts. 142 e 144 da Constituição Federal](#), integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição: [\(Incluído pela Lei nº 13.142, de 2015\)](#)

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

§ 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: [\(Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015\)](#)

I - violência doméstica e familiar; [\(Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015\)](#)

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher. [\(Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015\)](#)

Homicídio culposo

§ 3º Se o homicídio é culposo: [\(Vide Lei nº 4.611, de 1965\)](#)

Pena - detenção, de um a três anos.

Aumento de pena

§ 4º No homicídio culposo, a pena é aumentada de 1/3 (um terço), se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as conseqüências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze) ou maior de 60 (sessenta) anos. [\(Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003\)](#)

§ 5º - Na hipótese de homicídio culposo, o juiz poderá deixar de aplicar a pena, se as conseqüências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária. [\(Incluído pela Lei nº 6.416, de 24.5.1977\)](#)

§ 6º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado por milícia privada, sob o pretexto de prestação de serviço de segurança, ou por grupo de extermínio. [\(Incluído pela Lei nº 12.720, de 2012\)](#)

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado: [\(Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015\)](#)

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto; [\(Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015\)](#)

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência; [\(Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015\)](#)

III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima. [\(Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015\)](#)

Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio

Art. 122 - Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou prestar-lhe auxílio para que o faça:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, se o suicídio se consuma; ou reclusão, de um a três anos, se da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza grave.

Parágrafo único - A pena é duplicada:

Aumento de pena

I - se o crime é praticado por motivo egoístico;

II - se a vítima é menor ou tem diminuída, por qualquer causa, a capacidade de resistência.

Infanticídio

Art. 123 - Matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após:

Pena - detenção, de dois a seis anos.

Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento

Art. 124 - Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque: [\(Vide ADPF 54\)](#)

Pena - detenção, de um a três anos.

Aborto provocado por terceiro

Art. 125 - Provocar aborto, sem o consentimento da gestante:

Pena - reclusão, de três a dez anos.

Art. 126 - Provocar aborto com o consentimento da gestante: [\(Vide ADPF 54\)](#)

Pena - reclusão, de um a quatro anos.

Parágrafo único. Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de quatorze anos, ou é alienada ou debil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência

Forma qualificada

Art. 127 - As penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas de um terço, se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém a morte.

Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico: [\(Vide ADPF 54\)](#)

Aborto necessário

I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

Aborto no caso de gravidez resultante de estupro

II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

CAPÍTULO II DAS LESÕES CORPORAIS

Lesão corporal

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

Lesão corporal de natureza grave

§ 1º Se resulta:

I - Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias;

II - perigo de vida;

III - debilidade permanente de membro, sentido ou função;

IV - aceleração de parto:

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

§ 2º Se resulta:

I - Incapacidade permanente para o trabalho;

II - enfermidade incurável;

III perda ou inutilização do membro, sentido ou função;

IV - deformidade permanente;

V - aborto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

Lesão corporal seguida de morte

§ 3º Se resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo:

Pena - reclusão, de quatro a doze anos.

Diminuição de pena

§ 4º Se o agente comete o crime impellido por motivo de relevante valor social ou moral ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Substituição da pena

§ 5º O juiz, não sendo graves as lesões, pode ainda substituir a pena de detenção pela de multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis:

I - se ocorre qualquer das hipóteses do parágrafo anterior;

II - se as lesões são recíprocas.

Lesão corporal culposa

§ 6º Se a lesão é culposa: [\(Vide Lei nº 4.611, de 1965\)](#)

Pena - detenção, de dois meses a um ano.

Aumento de pena

§ 7º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se ocorrer qualquer das hipóteses dos §§ 4º e 6º do art. 121 deste Código. [\(Redação dada pela Lei nº 12.720, de 2012\)](#)

§ 8º - Aplica-se à lesão culposa o disposto no § 5º do art. 121. [\(Redação dada pela Lei nº 8.069, de 1990\)](#)

Violência Doméstica [\(Incluído pela Lei nº 10.886, de 2004\)](#)

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: [\(Redação dada pela Lei nº 11.340, de 2006\)](#)

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos. [\(Redação dada pela Lei nº 11.340, de 2006\)](#)

§ 10. Nos casos previstos nos §§ 1º a 3º deste artigo, se as circunstâncias são as indicadas no § 9º deste artigo, aumenta-se a pena em 1/3 (um terço). [\(Incluído pela Lei nº 10.886, de 2004\)](#)

§ 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência. [\(Incluído pela Lei nº 11.340, de 2006\)](#)

§ 12. Se a lesão for praticada contra autoridade ou agente descrito nos [arts. 142 e 144 da Constituição Federal](#), integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição, a pena é aumentada de um a dois terços. [\(Incluído pela Lei nº 13.142, de 2015\)](#)

CAPÍTULO III DA PERICLITAÇÃO DA VIDA E DA SAÚDE

Perigo de contágio venéreo

Art. 130 - Expor alguém, por meio de relações sexuais ou qualquer ato libidinoso, a contágio de moléstia venérea, de que sabe ou deve saber que está contaminado:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

§ 1º - Se é intenção do agente transmitir a moléstia:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 2º - Somente se procede mediante representação.

Perigo de contágio de moléstia grave

Art. 131 - Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Perigo para a vida ou saúde de outrem

Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um sexto a um terço se a exposição da vida ou da saúde de outrem a perigo decorre do transporte de pessoas para a prestação de serviços em estabelecimentos de qualquer natureza, em desacordo com as normas legais. ([Incluído pela Lei nº 9.777, de 1998](#))

Abandono de incapaz

Art. 133 - Abandonar pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono:

Pena - detenção, de seis meses a três anos.

§ 1º - Se do abandono resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

§ 2º - Se resulta a morte:

Pena - reclusão, de quatro a doze anos.

Aumento de pena

§ 3º - As penas cominadas neste artigo aumentam-se de um terço:

I - se o abandono ocorre em lugar ermo;

II - se o agente é ascendente ou descendente, cônjuge, irmão, tutor ou curador da vítima.

III – se a vítima é maior de 60 (sessenta) anos ([Incluído pela Lei nº 10.741, de 2003](#))

Exposição ou abandono de recém-nascido

Art. 134 - Expor ou abandonar recém-nascido, para ocultar desonra própria:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

§ 1º - Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - detenção, de um a três anos.

§ 2º - Se resulta a morte:

Pena - detenção, de dois a seis anos.

Omissão de socorro

Art. 135 - Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo; ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta a morte.

Condicionamento de atendimento médico-hospitalar emergencial ([Incluído pela Lei nº 12.653, de 2012](#)).

Art. 135-A. Exigir cheque-caução, nota promissória ou qualquer garantia, bem como o preenchimento prévio de formulários administrativos, como condição para o atendimento médico-hospitalar emergencial: ([Incluído pela Lei nº 12.653, de 2012](#)).

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa. ([Incluído pela Lei nº 12.653, de 2012](#)).

Parágrafo único. A pena é aumentada até o dobro se da negativa de atendimento resulta lesão corporal de natureza grave, e até o triplo se resulta a morte. ([Incluído pela Lei nº 12.653, de 2012](#)).

Maus-tratos

Art. 136 - Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina:

Pena - detenção, de dois meses a um ano, ou multa.

§ 1º - Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de um a quatro anos.

§ 2º - Se resulta a morte:

Pena - reclusão, de quatro a doze anos.

§ 3º - Aumenta-se a pena de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (catorze) anos. [\(Incluído pela Lei nº 8.069, de 1990\)](#)

CAPÍTULO IV DA RIXA

Rixa

Art. 137 - Participar de rixa, salvo para separar os contendores:

Pena - detenção, de quinze dias a dois meses, ou multa.

Parágrafo único - Se ocorre morte ou lesão corporal de natureza grave, aplica-se, pelo fato da participação na rixa, a pena de detenção, de seis meses a dois anos.

CAPÍTULO V DOS CRIMES CONTRA A HONRA

Calúnia

Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

§ 1º - Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.

§ 2º - É punível a calúnia contra os mortos.

Exceção da verdade

§ 3º - Admite-se a prova da verdade, salvo:

I - se, constituindo o fato imputado crime de ação privada, o ofendido não foi condenado por sentença irrecorrível;

II - se o fato é imputado a qualquer das pessoas indicadas no nº I do art. 141;

III - se do crime imputado, embora de ação pública, o ofendido foi absolvido por sentença irrecorrível.

Difamação

Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Exceção da verdade

Parágrafo único - A exceção da verdade somente se admite se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções.

Injúria

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

§ 1º - O juiz pode deixar de aplicar a pena:

I - quando o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;

II - no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.

§ 2º - Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: [\(Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003\)](#)

Pena - reclusão de um a três anos e multa. [\(Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997\)](#)

Disposições comuns

Art. 141 - As penas cominadas neste Capítulo aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido:

I - contra o Presidente da República, ou contra chefe de governo estrangeiro;

II - contra funcionário público, em razão de suas funções;

III - na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da calúnia, da difamação ou da injúria.

IV – contra pessoa maior de 60 (sessenta) anos ou portadora de deficiência, exceto no caso de injúria. [\(Incluído pela Lei nº 10.741, de 2003\)](#)

Parágrafo único - Se o crime é cometido mediante paga ou promessa de recompensa, aplica-se a pena em dobro.

Exclusão do crime

Art. 142 - Não constituem injúria ou difamação punível:

I - a ofensa irrogada em juízo, na discussão da causa, pela parte ou por seu procurador;

II - a opinião desfavorável da crítica literária, artística ou científica, salvo quando inequívoca a intenção de injuriar ou difamar;

III - o conceito desfavorável emitido por funcionário público, em apreciação ou informação que preste no cumprimento de dever do ofício.

Parágrafo único - Nos casos dos ns. I e III, responde pela injúria ou pela difamação quem lhe dá publicidade.

Retratação

Art. 143 - O querelado que, antes da sentença, se retrata cabalmente da calúnia ou da difamação, fica isento de pena.

Parágrafo único. Nos casos em que o querelado tenha praticado a calúnia ou a difamação utilizando-se de meios de comunicação, a retratação dar-se-á, se assim desejar o ofendido, pelos mesmos meios em que se praticou a ofensa. [\(Incluído pela Lei nº 13.188, de 2015\)](#)

Art. 144 - Se, de referências, alusões ou frases, se infere calúnia, difamação ou injúria, quem se julga ofendido pode pedir explicações em juízo. Aquele que se recusa a dá-las ou, a critério do juiz, não as dá satisfatórias, responde pela ofensa.

Art. 145 - Nos crimes previstos neste Capítulo somente se procede mediante queixa, salvo quando, no caso do art. 140, § 2º, da violência resulta lesão corporal.

Parágrafo único. Procede-se mediante requisição do Ministro da Justiça, no caso do inciso I do caput do art. 141 deste Código, e mediante representação do ofendido, no caso do inciso II do mesmo artigo, bem como no caso do § 3º do art. 140 deste Código. [\(Redação dada pela Lei nº 12.033, de 2009\)](#)

CAPÍTULO VI DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL

SEÇÃO I DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE PESSOAL

Constrangimento ilegal

Art. 146 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Aumento de pena

§ 1º - As penas aplicam-se cumulativamente e em dobro, quando, para a execução do crime, se reúnem mais de três pessoas, ou há emprego de armas.

§ 2º - Além das penas cominadas, aplicam-se as correspondentes à violência.

§ 3º - Não se compreendem na disposição deste artigo:

I - a intervenção médica ou cirúrgica, sem o consentimento do paciente ou de seu representante legal, se justificada por iminente perigo de vida;

II - a coação exercida para impedir suicídio.

Ameaça

Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Parágrafo único - Somente se procede mediante representação.

Seqüestro e cárcere privado

Art. 148 - Privar alguém de sua liberdade, mediante seqüestro ou cárcere privado: [\(Vide Lei nº 10.446, de 2002\)](#)

Pena - reclusão, de um a três anos.

§ 1º - A pena é de reclusão, de dois a cinco anos:

I – se a vítima é ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro do agente ou maior de 60 (sessenta) anos; [\(Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005\)](#)

II - se o crime é praticado mediante internação da vítima em casa de saúde ou hospital;

III - se a privação da liberdade dura mais de quinze dias.

IV – se o crime é praticado contra menor de 18 (dezoito) anos; [\(Incluído pela Lei nº 11.106, de 2005\)](#)

V – se o crime é praticado com fins libidinosos. [\(Incluído pela Lei nº 11.106, de 2005\)](#)

§ 2º - Se resulta à vítima, em razão de maus-tratos ou da natureza da detenção, grave sofrimento físico ou moral:

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

Redução a condição análoga à de escravo

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: [\(Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003\)](#)

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência. [\(Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003\)](#)

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem: [\(Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003\)](#)

I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho; [\(Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003\)](#)

II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho. [\(Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003\)](#)

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido: [\(Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003\)](#)

I – contra criança ou adolescente; [\(Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003\)](#)

II – por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem. [\(Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003\)](#)

Tráfico de Pessoas [\(Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016\)](#) [\(Vigência\)](#)

Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de: [\(Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016\)](#) [\(Vigência\)](#)

I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo; [\(Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016\)](#) [\(Vigência\)](#)

II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo; [\(Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016\)](#) [\(Vigência\)](#)

III - submetê-la a qualquer tipo de servidão; [\(Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016\)](#) [\(Vigência\)](#)

IV - adoção ilegal; ou [\(Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016\)](#) [\(Vigência\)](#)

V - exploração sexual. [\(Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016\)](#) [\(Vigência\)](#)

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. [\(Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 1º A pena é aumentada de um terço até a metade se: [\(Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016\)](#) [\(Vigência\)](#)

I - o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las; [\(Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016\)](#) [\(Vigência\)](#)

II - o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência; [\(Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016\)](#) [\(Vigência\)](#)

III - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou [\(Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016\)](#) [\(Vigência\)](#)

IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional. [\(Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 2º A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa. [\(Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016\)](#) [\(Vigência\)](#)

SEÇÃO II

DOS CRIMES CONTRA A INVIOABILIDADE DO DOMICÍLIO

Violação de domicílio

Art. 150 - Entrar ou permanecer, clandestina ou astuciosamente, ou contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito, em casa alheia ou em suas dependências:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

§ 1º - Se o crime é cometido durante a noite, ou em lugar ermo, ou com o emprego de violência ou de arma, ou por duas ou mais pessoas:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, além da pena correspondente à violência.

§ 2º - Aumenta-se a pena de um terço, se o fato é cometido por funcionário público, fora dos casos legais, ou com inobservância das formalidades estabelecidas em lei, ou com abuso do poder.

§ 3º - Não constitui crime a entrada ou permanência em casa alheia ou em suas dependências:

I - durante o dia, com observância das formalidades legais, para efetuar prisão ou outra diligência;

II - a qualquer hora do dia ou da noite, quando algum crime está sendo ali praticado ou na iminência de o ser.

§ 4º - A expressão "casa" compreende:

I - qualquer compartimento habitado;

II - aposento ocupado de habitação coletiva;

III - compartimento não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade.

§ 5º - Não se compreendem na expressão "casa":

I - hospedaria, estalagem ou qualquer outra habitação coletiva, enquanto aberta, salvo a restrição do n.º II do parágrafo anterior;

II - taverna, casa de jogo e outras do mesmo gênero.

SEÇÃO III DOS CRIMES CONTRA A INVIOLABILIDADE DE CORRESPONDÊNCIA

Violação de correspondência

Art. 151 - Devassar indevidamente o conteúdo de correspondência fechada, dirigida a outrem:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Sonegação ou destruição de correspondência

§ 1º - Na mesma pena incorre:

I - quem se apossa indevidamente de correspondência alheia, embora não fechada e, no todo ou em parte, a sonega ou destrói;

Violação de comunicação telegráfica, radioelétrica ou telefônica

II - quem indevidamente divulga, transmite a outrem ou utiliza abusivamente comunicação telegráfica ou radioelétrica dirigida a terceiro, ou conversação telefônica entre outras pessoas;

III - quem impede a comunicação ou a conversação referidas no número anterior;

IV - quem instala ou utiliza estação ou aparelho radioelétrico, sem observância de disposição legal.

§ 2º - As penas aumentam-se de metade, se há dano para outrem.

§ 3º - Se o agente comete o crime, com abuso de função em serviço postal, telegráfico, radioelétrico ou telefônico:

Pena - detenção, de um a três anos.

§ 4º - Somente se procede mediante representação, salvo nos casos do § 1º, IV, e do § 3º.

Correspondência comercial

Art. 152 - Abusar da condição de sócio ou empregado de estabelecimento comercial ou industrial para, no todo ou em parte, desviar, sonegar, subtrair ou suprimir correspondência, ou revelar a estranho seu conteúdo:

Pena - detenção, de três meses a dois anos.

Parágrafo único - Somente se procede mediante representação.

SEÇÃO IV DOS CRIMES CONTRA A INVOLABILIDADE DOS SEGREDOS

Divulgação de segredo

Art. 153 - Divulgar alguém, sem justa causa, conteúdo de documento particular ou de correspondência confidencial, de que é destinatário ou detentor, e cuja divulgação possa produzir dano a outrem:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

§ 1º Somente se procede mediante representação. ([Parágrafo único renumerado pela Lei nº 9.983, de 2000](#))

§ 1º-A. Divulgar, sem justa causa, informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública: ([Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000](#))

Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. ([Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000](#))

§ 2º Quando resultar prejuízo para a Administração Pública, a ação penal será incondicionada. ([Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000](#))

Violação do segredo profissional

Art. 154 - Revelar alguém, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Parágrafo único - Somente se procede mediante representação.

Invasão de dispositivo informático [\(Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012\)](#) [Vigência](#)

Art. 154-A. Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita: [\(Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012\)](#) [Vigência](#)

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa. [\(Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012\)](#) [Vigência](#)

§ 1º Na mesma pena incorre quem produz, oferece, distribui, vende ou difunde dispositivo ou programa de computador com o intuito de permitir a prática da conduta definida no caput. [\(Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012\)](#) [Vigência](#)

§ 2º Aumenta-se a pena de um sexto a um terço se da invasão resulta prejuízo econômico. [\(Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012\)](#) [Vigência](#)

§ 3º Se da invasão resultar a obtenção de conteúdo de comunicações eletrônicas privadas, segredos comerciais ou industriais, informações sigilosas, assim definidas em lei, ou o controle remoto não autorizado do dispositivo invadido: [\(Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012\)](#) [Vigência](#)

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave. [\(Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012\)](#) [Vigência](#)

§ 4º Na hipótese do § 3º, aumenta-se a pena de um a dois terços se houver divulgação, comercialização ou transmissão a terceiro, a qualquer título, dos dados ou informações obtidos. [\(Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012\)](#) [Vigência](#)

§ 5º Aumenta-se a pena de um terço à metade se o crime for praticado contra: [\(Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012\)](#) [Vigência](#)

I - Presidente da República, governadores e prefeitos; [\(Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012\)](#) [Vigência](#)

II - Presidente do Supremo Tribunal Federal; [\(Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012\)](#) [Vigência](#)

III - Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Assembleia Legislativa de Estado, da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou de Câmara Municipal; ou [\(Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012\)](#) [Vigência](#)

IV - dirigente máximo da administração direta e indireta federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal. [\(Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012\)](#) [Vigência](#)

Ação penal [\(Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012\)](#) [Vigência](#)

Art. 154-B. Nos crimes definidos no art. 154-A, somente se procede mediante representação, salvo se o crime é cometido contra a administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios ou contra empresas concessionárias de serviços públicos. [\(Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012\)](#) [Vigência](#)

TÍTULO II DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I DO FURTO

Furto

Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º - A pena aumenta-se de um terço, se o crime é praticado durante o repouso noturno.

§ 2º - Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou aplicar somente a pena de multa.

§ 3º - Equipara-se à coisa móvel a energia elétrica ou qualquer outra que tenha valor econômico.

Furto qualificado

§ 4º - A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido:

I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;

II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;

III - com emprego de chave falsa;

IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas.

§ 4º-A A pena é de reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos e multa, se houver emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum. [\(Incluído pela Lei nº 13.654, de 2018\)](#)

§ 5º - A pena é de reclusão de três a oito anos, se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior. [\(Incluído pela Lei nº 9.426, de 1996\)](#)

§ 6º A pena é de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos se a subtração for de semovente domesticável de produção, ainda que abatido ou dividido em partes no local da subtração. [\(Incluído pela Lei nº 13.330, de 2016\)](#)

§ 7º A pena é de reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos e multa, se a subtração for de substâncias explosivas ou de acessórios que, conjunta ou isoladamente, possibilitem sua fabricação, montagem ou emprego. [\(Incluído pela Lei nº 13.654, de 2018\)](#)

Furto de coisa comum

Art. 156 - Subtrair o condômino, co-herdeiro ou sócio, para si ou para outrem, a quem legitimamente a detém, a coisa comum:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

§ 1º - Somente se procede mediante representação.

§ 2º - Não é punível a subtração de coisa comum fungível, cujo valor não excede a quota a que tem direito o agente.

CAPÍTULO II DO ROUBO E DA EXTORSÃO

Roubo

Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

§ 1º - Na mesma pena incorre quem, logo depois de subtraída a coisa, emprega violência contra pessoa ou grave ameaça, a fim de assegurar a impunidade do crime ou a detenção da coisa para si ou para terceiro.

§ 2º A pena aumenta-se de 1/3 (um terço) até metade: [\(Redação dada pela Lei nº 13.654, de 2018\)](#)

I – [\(revogado\)](#); [\(Redação dada pela Lei nº 13.654, de 2018\)](#)

II - se há o concurso de duas ou mais pessoas;

III - se a vítima está em serviço de transporte de valores e o agente conhece tal circunstância.

IV - se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior; [\(Incluído pela Lei nº 9.426, de 1996\)](#)

V - se o agente mantém a vítima em seu poder, restringindo sua liberdade. [\(Incluído pela Lei nº 9.426, de 1996\)](#)

VI – se a subtração for de substâncias explosivas ou de acessórios que, conjunta ou isoladamente, possibilitem sua fabricação, montagem ou emprego. [\(Incluído pela Lei nº 13.654, de 2018\)](#)

§ 2º-A A pena aumenta-se de 2/3 (dois terços): [\(Incluído pela Lei nº 13.654, de 2018\)](#)

I – se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma de fogo; [\(Incluído pela Lei nº 13.654, de 2018\)](#)

II – se há destruição ou rompimento de obstáculo mediante o emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum. [\(Incluído pela Lei nº 13.654, de 2018\)](#)

§ 3º Se da violência resulta: [\(Redação dada pela Lei nº 13.654, de 2018\)](#)

I – lesão corporal grave, a pena é de reclusão de 7 (sete) a 18 (dezoito) anos, e multa; [\(Incluído pela Lei nº 13.654, de 2018\)](#)

II – morte, a pena é de reclusão de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos, e multa. [\(Incluído pela Lei nº 13.654, de 2018\)](#)

Extorsão

Art. 158 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

§ 1º - Se o crime é cometido por duas ou mais pessoas, ou com emprego de arma, aumenta-se a pena de um terço até metade.

§ 2º - Aplica-se à extorsão praticada mediante violência o disposto no § 3º do artigo anterior. [Vide Lei nº 8.072, de 25.7.90](#)

§ 3º Se o crime é cometido mediante a restrição da liberdade da vítima, e essa condição é necessária para a obtenção da vantagem econômica, a pena é de reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos, além da multa; se resulta lesão corporal grave ou morte, aplicam-se as penas previstas no art. 159, §§ 2º e 3º, respectivamente. [\(Incluído pela Lei nº 11.923, de 2009\)](#)

Extorsão mediante seqüestro

Art. 159 - Seqüestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate: [Vide Lei nº 8.072, de 25.7.90](#) [\(Vide Lei nº 10.446, de 2002\)](#)

Pena - reclusão, de oito a quinze anos.. [\(Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990\)](#)

§ 1º Se o seqüestro dura mais de 24 (vinte e quatro) horas, se o seqüestrado é menor de 18 (dezoito) ou maior de 60 (sessenta) anos, ou se o crime é cometido por bando ou quadrilha. [Vide Lei nº 8.072, de 25.7.90](#) [\(Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003\)](#)

Pena - reclusão, de doze a vinte anos. [\(Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990\)](#)

§ 2º - Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave: [Vide Lei nº 8.072, de 25.7.90](#)

Pena - reclusão, de dezesseis a vinte e quatro anos. [\(Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990\)](#)

§ 3º - Se resulta a morte: [Vide Lei nº 8.072, de 25.7.90](#)

Pena - reclusão, de vinte e quatro a trinta anos. [\(Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990\)](#)

§ 4º - Se o crime é cometido em concurso, o concorrente que o denunciar à autoridade, facilitando a libertação do seqüestrado, terá sua pena reduzida de um a dois terços. [\(Redação dada pela Lei nº 9.269, de 1996\)](#)

Extorsão indireta

Art. 160 - Exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

CAPÍTULO III DA USURPAÇÃO

Alteração de limites

Art. 161 - Suprimir ou deslocar tapume, marco, ou qualquer outro sinal indicativo de linha divisória, para apropriar-se, no todo ou em parte, de coisa imóvel alheia:

Pena - detenção, de um a seis meses, e multa.

§ 1º - Na mesma pena incorre quem:

Usurpação de águas

I - desvia ou represa, em proveito próprio ou de outrem, águas alheias;

Esbulho possessório

II - invade, com violência a pessoa ou grave ameaça, ou mediante concurso de mais de duas pessoas, terreno ou edifício alheio, para o fim de esbulho possessório.

§ 2º - Se o agente usa de violência, incorre também na pena a esta cominada.

§ 3º - Se a propriedade é particular, e não há emprego de violência, somente se procede mediante queixa.

Supressão ou alteração de marca em animais

Art. 162 - Suprimir ou alterar, indevidamente, em gado ou rebanho alheio, marca ou sinal indicativo de propriedade:

Pena - detenção, de seis meses a três anos, e multa.

CAPÍTULO IV DO DANO

Dano

Art. 163 - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Dano qualificado

Parágrafo único - Se o crime é cometido:

I - com violência à pessoa ou grave ameaça;

II - com emprego de substância inflamável ou explosiva, se o fato não constitui crime mais grave

III - contra o patrimônio da União, de Estado, do Distrito Federal, de Município ou de autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos; [\(Redação dada pela Lei nº 13.531, de 2017\)](#)

IV - por motivo egoístico ou com prejuízo considerável para a vítima:

Pena - detenção, de seis meses a três anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Introdução ou abandono de animais em propriedade alheia

Art. 164 - Introduzir ou deixar animais em propriedade alheia, sem consentimento de quem de direito, desde que o fato resulte prejuízo:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, ou multa.

Dano em coisa de valor artístico, arqueológico ou histórico

Art. 165 - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa tombada pela autoridade competente em virtude de valor artístico, arqueológico ou histórico:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Alteração de local especialmente protegido

Art. 166 - Alterar, sem licença da autoridade competente, o aspecto de local especialmente protegido por lei:

Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.

Ação penal

Art. 167 - Nos casos do art. 163, do inciso IV do seu parágrafo e do art. 164, somente se procede mediante queixa.

CAPÍTULO V DA APROPRIAÇÃO INDÉBITA

Apropriação indébita

Art. 168 - Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Aumento de pena

§ 1º - A pena é aumentada de um terço, quando o agente recebeu a coisa:

I - em depósito necessário;

II - na qualidade de tutor, curador, síndico, liquidatário, inventariante, testamenteiro ou depositário judicial;

III - em razão de ofício, emprego ou profissão.

Apropriação indébita previdenciária [\(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000\)](#)

Art. 168-A. Deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional: [\(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000\)](#)

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. [\(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000\)](#)

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem deixar de: [\(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000\)](#)

I – recolher, no prazo legal, contribuição ou outra importância destinada à previdência social que tenha sido descontada de pagamento efetuado a segurados, a terceiros ou arrecadada do público; [\(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000\)](#)

II – recolher contribuições devidas à previdência social que tenham integrado despesas contábeis ou custos relativos à venda de produtos ou à prestação de serviços; [\(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000\)](#)

III - pagar benefício devido a segurado, quando as respectivas cotas ou valores já tiverem sido reembolsados à empresa pela previdência social. [\(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000\)](#)

§ 2º É extinta a punibilidade se o agente, espontaneamente, declara, confessa e efetua o pagamento das contribuições, importâncias ou valores e presta as informações devidas à previdência social, na forma definida em lei ou regulamento, antes do início da ação fiscal. [\(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000\)](#)

§ 3º É facultado ao juiz deixar de aplicar a pena ou aplicar somente a de multa se o agente for primário e de bons antecedentes, desde que: [\(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000\)](#)

I – tenha promovido, após o início da ação fiscal e antes de oferecida a denúncia, o pagamento da contribuição social previdenciária, inclusive acessórios; ou [\(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000\)](#)

II – o valor das contribuições devidas, inclusive acessórios, seja igual ou inferior àquele estabelecido pela previdência social, administrativamente, como sendo o mínimo para o ajuizamento de suas execuções fiscais. [\(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000\)](#)

§ 4º A faculdade prevista no § 3º deste artigo não se aplica aos casos de parcelamento de contribuições cujo valor, inclusive dos acessórios, seja superior àquele estabelecido, administrativamente, como sendo o mínimo para o ajuizamento de suas execuções fiscais. [\(Incluído pela Lei nº 13.606, de 2018\)](#)

Apropriação de coisa havida por erro, caso fortuito ou força da natureza

Art. 169 - Apropriar-se alguém de coisa alheia vinda ao seu poder por erro, caso fortuito ou força da natureza:

Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.

Parágrafo único - Na mesma pena incorre:

Apropriação de tesouro

I - quem acha tesouro em prédio alheio e se apropria, no todo ou em parte, da quota a que tem direito o proprietário do prédio;

Apropriação de coisa achada

II - quem acha coisa alheia perdida e dela se apropria, total ou parcialmente, deixando de restituí-la ao dono ou legítimo possuidor ou de entregá-la à autoridade competente, dentro no prazo de quinze dias.

Art. 170 - Nos crimes previstos neste Capítulo, aplica-se o disposto no art. 155, § 2º.

CAPÍTULO VI DO ESTELIONATO E OUTRAS FRAUDES

Estelionato

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis.

§ 1º - Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor o prejuízo, o juiz pode aplicar a pena conforme o disposto no art. 155, § 2º.

§ 2º - Nas mesmas penas incorre quem:

Disposição de coisa alheia como própria

I - vende, permuta, dá em pagamento, em locação ou em garantia coisa alheia como própria;

Alienação ou oneração fraudulenta de coisa própria

II - vende, permuta, dá em pagamento ou em garantia coisa própria inalienável, gravada de ônus ou litigiosa, ou imóvel que prometeu vender a terceiro, mediante pagamento em prestações, silenciando sobre qualquer dessas circunstâncias;

Defraudação de penhor

III - defrauda, mediante alienação não consentida pelo credor ou por outro modo, a garantia pignoratícia, quando tem a posse do objeto empenhado;

Fraude na entrega de coisa

IV - defrauda substância, qualidade ou quantidade de coisa que deve entregar a alguém;

Fraude para recebimento de indenização ou valor de seguro

V - destrói, total ou parcialmente, ou oculta coisa própria, ou lesa o próprio corpo ou a saúde, ou agrava as conseqüências da lesão ou doença, com o intuito de haver indenização ou valor de seguro;

Fraude no pagamento por meio de cheque

VI - emite cheque, sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado, ou lhe frustra o pagamento.

§ 3º - A pena aumenta-se de um terço, se o crime é cometido em detrimento de entidade de direito público ou de instituto de economia popular, assistência social ou beneficência.

Estelionato contra idoso

§ 4º Aplica-se a pena em dobro se o crime for cometido contra idoso. [\(Incluído pela Lei nº 13.228, de 2015\)](#)

Duplicata simulada

Art. 172 - Emitir fatura, duplicata ou nota de venda que não corresponda à mercadoria vendida, em quantidade ou qualidade, ou ao serviço prestado. [\(Redação dada pela Lei nº 8.137, de 27.12.1990\)](#)

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. [\(Redação dada pela Lei nº 8.137, de 27.12.1990\)](#)

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorrerá aquele que falsificar ou adulterar a escrituração do Livro de Registro de Duplicatas. [\(Incluído pela Lei nº 5.474, de 1968\)](#)

Abuso de incapazes

Art. 173 - Abusar, em proveito próprio ou alheio, de necessidade, paixão ou inexperiência de menor, ou da alienação ou debilidade mental de outrem, induzindo qualquer deles à prática de ato suscetível de produzir efeito jurídico, em prejuízo próprio ou de terceiro:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

Induzimento à especulação

Art. 174 - Abusar, em proveito próprio ou alheio, da inexperiência ou da simplicidade ou inferioridade mental de outrem, induzindo-o à prática de jogo ou aposta, ou à especulação com títulos ou mercadorias, sabendo ou devendo saber que a operação é ruínosa:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Fraude no comércio

Art. 175 - Enganar, no exercício de atividade comercial, o adquirente ou consumidor:

I - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

II - entregando uma mercadoria por outra:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

§ 1º - Alterar em obra que lhe é encomendada a qualidade ou o peso de metal ou substituir, no mesmo caso, pedra verdadeira por falsa ou por outra de menor valor; vender pedra falsa por verdadeira; vender, como precioso, metal de ou outra qualidade:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

§ 2º - É aplicável o disposto no art. 155, § 2º.

Outras fraudes

Art. 176 - Tomar refeição em restaurante, alojar-se em hotel ou utilizar-se de meio de transporte sem dispor de recursos para efetuar o pagamento:

Pena - detenção, de quinze dias a dois meses, ou multa.

Parágrafo único - Somente se procede mediante representação, e o juiz pode, conforme as circunstâncias, deixar de aplicar a pena.

Fraudes e abusos na fundação ou administração de sociedade por ações

Art. 177 - Promover a fundação de sociedade por ações, fazendo, em prospecto ou em comunicação ao público ou à assembléia, afirmação falsa sobre a constituição da sociedade, ou ocultando fraudulentamente fato a ela relativo:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa, se o fato não constitui crime contra a economia popular.

§ 1º - Incorrem na mesma pena, se o fato não constitui crime contra a economia popular: ([Vide Lei nº 1.521, de 1951](#))

I - o diretor, o gerente ou o fiscal de sociedade por ações, que, em prospecto, relatório, parecer, balanço ou comunicação ao público ou à assembléia, faz afirmação falsa sobre as condições econômicas da sociedade, ou oculta fraudulentamente, no todo ou em parte, fato a elas relativo;

II - o diretor, o gerente ou o fiscal que promove, por qualquer artifício, falsa cotação das ações ou de outros títulos da sociedade;

III - o diretor ou o gerente que toma empréstimo à sociedade ou usa, em proveito próprio ou de terceiro, dos bens ou haveres sociais, sem prévia autorização da assembléia geral;

IV - o diretor ou o gerente que compra ou vende, por conta da sociedade, ações por ela emitidas, salvo quando a lei o permite;

V - o diretor ou o gerente que, como garantia de crédito social, aceita em penhor ou em caução ações da própria sociedade;

VI - o diretor ou o gerente que, na falta de balanço, em desacordo com este, ou mediante balanço falso, distribui lucros ou dividendos fictícios;

VII - o diretor, o gerente ou o fiscal que, por interposta pessoa, ou conluiado com acionista, consegue a aprovação de conta ou parecer;

VIII - o liquidante, nos casos dos ns. I, II, III, IV, V e VII;

IX - o representante da sociedade anônima estrangeira, autorizada a funcionar no País, que pratica os atos mencionados nos ns. I e II, ou dá falsa informação ao Governo.

§ 2º - Incorre na pena de detenção, de seis meses a dois anos, e multa, o acionista que, a fim de obter vantagem para si ou para outrem, negocia o voto nas deliberações de assembléia geral.

Emissão irregular de conhecimento de depósito ou "warrant"

Art. 178 - Emitir conhecimento de depósito ou warrant, em desacordo com disposição legal:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Fraude à execução

Art. 179 - Fraudar execução, alienando, desviando, destruindo ou danificando bens, ou simulando dívidas:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

Parágrafo único - Somente se procede mediante queixa.

CAPÍTULO VII DA RECEPÇÃO

Receptação

Art. 180 - Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte: [\(Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996\)](#)

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. [\(Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996\)](#)

Receptação qualificada [\(Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996\)](#)

§ 1º - Adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, coisa que deve saber ser produto de crime: [\(Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996\)](#)

Pena - reclusão, de três a oito anos, e multa. [\(Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996\)](#)

§ 2º - Equipara-se à atividade comercial, para efeito do parágrafo anterior, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercício em residência. [\(Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996\)](#)

§ 3º - Adquirir ou receber coisa que, por sua natureza ou pela desproporção entre o valor e o preço, ou pela condição de quem a oferece, deve presumir-se obtida por meio criminoso: [\(Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996\)](#)

Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa, ou ambas as penas. [\(Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996\)](#)

§ 4º - A receptação é punível, ainda que desconhecido ou isento de pena o autor do crime de que proveio a coisa. [\(Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996\)](#)

§ 5º - Na hipótese do § 3º, se o criminoso é primário, pode o juiz, tendo em consideração as circunstâncias, deixar de aplicar a pena. Na receptação dolosa aplica-se o disposto no § 2º do art. 155. [\(Incluído pela Lei nº 9.426, de 1996\)](#)

§ 6º Tratando-se de bens do patrimônio da União, de Estado, do Distrito Federal, de Município ou de autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos, aplica-se em dobro a pena prevista no **caput** deste artigo. [\(Redação dada pela Lei nº 13.531, de 2017\)](#)

Receptação de animal

Art. 180-A. Adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito ou vender, com a finalidade de produção ou de comercialização, semovente domesticável de produção, ainda que abatido ou dividido em partes, que deve saber ser produto de crime: [\(Incluído pela Lei nº 13.330, de 2016\)](#)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. [\(Incluído pela Lei nº 13.330, de 2016\)](#)

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 181 - É isento de pena quem comete qualquer dos crimes previstos neste título, em prejuízo: [\(Vide Lei nº 10.741, de 2003\)](#)

I - do cônjuge, na constância da sociedade conjugal;

II - de ascendente ou descendente, seja o parentesco legítimo ou ilegítimo, seja civil ou natural.

Art. 182 - Somente se procede mediante representação, se o crime previsto neste título é cometido em prejuízo: [\(Vide Lei nº 10.741, de 2003\)](#)

I - do cônjuge desquitado ou judicialmente separado;

II - de irmão, legítimo ou ilegítimo;

III - de tio ou sobrinho, com quem o agente coabita.

Art. 183 - Não se aplica o disposto nos dois artigos anteriores:

I - se o crime é de roubo ou de extorsão, ou, em geral, quando haja emprego de grave ameaça ou violência à pessoa;

II - ao estranho que participa do crime.

III – se o crime é praticado contra pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. [Incluído pela Lei nº 10.741, de 2003](#)

ANEXO B: Tabela dos 42 centros de prevenção a criminalidade em Minas Gerais.

Cidade	CPC	Endereço	Telefone	Programas	Inauguração
BH	Centro	Rua Espírito Santo, 466 - Centro	(31) 2129-9392	Ceapa e PrEsp	mar/06
BH	Pedreira Prado Lopes	Rua Marcazita, 238 - São Cristóvão	(31) 3422-5693	Fica Vivo e Mediação de Conflitos	set/04
BH	Morro das Pedras	Rua Gama Cerqueira, 1.117 - Jardim América	(31) 3377-8626	Fica Vivo e Mediação de Conflitos	mai/04
BH	Ribeiro de Abreu	Rua Feira de Santana, 12 - Ribeiro de Abreu	(31) 3434-2540	Fica Vivo e Mediação de Conflitos	out/04
BH	Taquaril	Rua Francisco Xeres, 120 - Taquaril	(31) 3483-2366	Fica Vivo e Mediação de Conflitos	jul/05
BH	Cabana Pai Tomás	Rua São Geraldo, 110 - Paróquia Cristo Luz dos Povos	(31) 3321-3447	Fica Vivo e Mediação de Conflitos	out/04
BH	Conjunto Jardim Felicidade	Rua Tenente João Ferreira, 75 - Jardim Guanabara	(31) 3435-3569	Fica Vivo e Mediação de Conflitos	nov/05
BH	Serra	Rua Engenheiro Lucas Júlio de Proença, 73 - Serra	(31) 3221-5990	Fica Vivo e Mediação de Conflitos	mai/06
BH	Santa Lúcia	Rua São Tomás de Aquino, 440 - Vila Santa Rita de Cássia	(31) 3297-5975	Fica Vivo	mai/06
BH	Conjunto Esperança/ Vila Cemig	Rua A, 10 - Conjunto Vila Esperança	(31) 3381-5557	Fica Vivo e Mediação de Conflitos	jun/06
BH	Vila Pinho	Avenida Perimetral, 700 - Vila Pinho	(31) 3387-0102	Fica Vivo e Mediação de Conflitos	abr/13
BH	Minas Caixa	Rua Manoel Cunha, 1 - Minas Caixa	(31) 3451-7329	Fica Vivo e Mediação de Conflitos	out/08

Fonte: Seds (2013a).

Cidade	CPC	Endereço	Telefone	Programas	Inauguração
BH	Jardim Leblon	Rua Inglaterra, 226 - Jardim Leblon	(31) 3451-3596	Fica Vivo e Mediação de Conflitos	nov/09
BH	1º de Maio	Rua Jaçanã, 5A - Providência	(31) 3437-8933	Fica Vivo e Mediação de Conflitos	jan/13
Santa Luzia	Palmital	Avenida Etelvina Souza Lima, 2401 - Conjunto Habitacional Palmital	(31) 3635-4647	Fica Vivo e Mediação de Conflitos	set/05
Santa Luzia	São Benedito	Rua Pirajá, 1081/101 e 102 - São Benedito	(31) 3637-2220	Ceapa e PrEsp	mar/06
Santa Luzia	Via Colégio	Rua Bahia, 782 - Via Colégio	(31) 3637-3570	Fica Vivo e Mediação de Conflitos	out/08
Contagem	Nova Contagem	Rua VP01, 1516	(31) 3392-8091	Fica Vivo e Mediação de Conflitos	set/05
Contagem	Centro	Rua Hélio Martins dos Reis, 169 - Arcádia	(31) 3390-1465	Ceapa e PrEsp	2003
Contagem	Ressaca	Rua Iguaçaba, 115 - Vila Pérola/ Ressaca		Fica Vivo e Mediação de Conflitos	dez/13
Betim	Jardim Teresópolis	Rua Araça, 31 - Teresópolis	(31) 3591-6940	Fica Vivo e Mediação de Conflitos	set/05
Betim	Centro	Rua Felipe dos Santos, 289 - Centro	(31) 3531-7591	Ceapa e PrEsp	out/06
Betim	PTB	Rua Rio Jaspes, 104 - Jardim Santa Cruz	(31) 3592-9419	Fica Vivo e Mediação de Conflitos	set/08
Betim	Citrolândia	Rua José Mariano, 743 - Citrolândia	(31) 3531-1223	Fica Vivo e Mediação de Conflitos	out/09

Fonte: Seds (2013a).

Cidade	CPC	Endereço	Telefone	Programas	Inauguração
Vespasiano	Morro Alto	Avenida Existente, 1447 - Morro Alto	(31) 3621-1191	Fica Vivo, Mediação de Conflitos	out/05
Ribeirão das Neves	Rosaneves	Rua Dália, 62 - Rosaneves	(31) 3625-8928	Fica Vivo e Mediação de Conflitos	nov/05
Ribeirão das Neves	Veneza	Avenida Dionízio Gomes, 200 e 202	(31) 3626-3078	Fica Vivo e Mediação de Conflitos	jul/06
Ribeirão das Neves	Centro	Praça da Esplanada, s/n - Penitenciária José Maria de Alkimin, 15 e 16	(31) 3625-4687	Ceapa e PrEsp	2003
Araguari	Rosário	R. Cel. Lindolfo Rodrigues da Cunha, nº 110	(034)3241-7852 /3242-7756	Ceapa	2014
Montes Claros	Centro	Rua Tiradentes, 422 - Centro	(38) 3222-9680	Ceapa e PrEsp	nov/05
Montes Claros	Santos Reis	Avenida João XXIII, 2015 - Santos Reis	(38) 3212-7622	Fica Vivo e Mediação de Conflitos	nov/05
Montes Claros	Cidade Cristo Rei	Rua Jequitinhonha, 107 - Alto São João	(38) 3215-1897	Fica Vivo e Mediação de Conflitos	jul/08
Governador Valadares	Centro	Rua Pedro Lessa, 360 - Lourdes	(33) 3273-3261	Ceapa e PrEsp	dez/05
Governador Valadares	Turmalina	Avenida Coqueiral, 176 - Turmalina	(33) 3221-9250	Fica Vivo e Mediação de Conflitos	abr/08
Ipatinga	Centro	Rua Januária, 156 - Centro	(31) 3829-8493	Ceapa e PrEsp	out/05

Fonte: Seds (2013a).

Cidade	CPC	Endereço	Telefone	Programas	Inauguração
Ipatinga	Bethânia	Avenida Gerasa, 3251 - Bethânia	(31) 3827-3748	Fica Vivo e Mediação de Conflitos	mai/08
Juiz de Fora	Centro	Rua Marechal Deodoro, 230	(32) 3212-9714	Ceapa e PrEsp	2003
Uberlândia	Centro	Rua Cruzeiro dos Peixotos, 557 - Centro	(34) 3224-5430	Ceapa e PrEsp	out/05
Uberlândia	Morumbi	Rua Couvual, 259 - Morumbi	(34) 3216-8807	Fica Vivo e Mediação de Conflitos	2005
Uberaba	Centro	Rua Pires Campos, 95 - Estados Unidos	(34) 3321-9925	Ceapa e PrEsp	out/07
Vespasiano	Jardim Itaú	R. Modestino Fonseca Cota, nº 17	(31) 3621-9240	Ceapa	2014

Fonte: Seds (2013a).

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABADIE, Alberto; GARDEAZABAL, Javier. **The Economic Costs of Conflict: A Case Study of the Basque Country**. American Economic Review: American Economic Association, vol. 93(1), pages 113-132, 2003.

ABADIE, Alberto; DIAMOND, Alexis; HAINMUELLER, Jens. **Synthetic Control Methods for Comparative Case Studies: Estimating the Effect of California Tobacco**

Control Program. Journal of the American Statistical Association: American Statistical Association, vol. 105(490), pages 493-505, 2010.

ARAÚJO JUNIOR, Ari Francesco de; FAJNZYLBBER, Pablo. **O que causa a criminalidade violenta no Brasil?** Uma análise a partir do modelo econômico do crime: 1981 a 1996. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, CEDEPLAR, 88p. Texto de Discussão, vl. 162, 2001.

ATLAS DA VIOLÊNCIA. **Consultas.** IPEA. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/>>.

ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO NO BRASIL. DESENVOLVIMENTO HUMANO. **O Atlas.** Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/o_atlas/desenvolvimento_humano/>.

BATELLA, Wagner Barbosa; DINIZ, Alexandre Magno Alvez. **Análise Espacial Dos Condicionantes Da Criminalidade Violenta No Estado De Minas Gerais.** Sociedade & Natureza, Uberlândia, 22 (1): 151-163, 2010.

BEATO FILHO, Claudio C.; REIS, Ilka Afonso. Desigualdade, desenvolvimento socioeconômico e crime. In: HENRIQUES, R. **Desigualdade e Pobreza no Brasil.** Rio de Janeiro: IPEA, Cap. 13, p. 385 – 403, 2000.

BEATO FILHO, Claudio C. **Determinantes da Criminalidade em Minas Gerais.** Revista Brasileira de Ciências Sociais - Vol. 13 Nº37. São Paulo, 1998.

BECKER, Gary S. Crime and punishment: An economic approach. In: **The economic dimensions of crime.** Palgrave Macmillan, London, p. 13-68, 1968.

BRUE, Stanley L. Capítulo 8: A Escola Classica - Bentham, Say, Senior e Mill. In: _____. **História do Pensamento Econômico.** São Paulo Thomson Learning, 2006. Tradução da 6ª edição norte-americana de 1945.

CERQUEIRA, Daniel; LIMA, Renato Sérgio de; BUENO, Samira; VALENCIA, Luis Iván; HANASHIRO, Olaya; MACHADO, Pedro Henrique G.; LIMA, Adriana dos Santos. **Atlas da Violência 2017:** Ipea e FBSP. Rio de Janeiro, Jun/2017.

CERQUEIRA, D; COELHO, D. **Democracia Racial e Homicídios de Jovens Negros na Cidade Partida.** TD 2267 - IPEA, Brasília, Janeiro de 2017.

CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro; PINHO DE MELLO, João Manuel. **Menos armas, menos crimes**. IPEA: *Texto para discussão (1721)*. Brasília, Mar/2012

CERQUEIRA, Daniel; LIMA, Renato Sergio; BUENO, Samira; VALENCIA, LuisIván; HANASHIRO, Olaya; MACHADO, Pedro Henrique G.; LIMA, Adriana dos Santos. **Atlas da Violência 2017**: Ipea e FBSP. Rio de Janeiro, Jun/2017.

CERQUEIRA, Daniel; LOBÃO, Waldir. **Determinantes da criminalidade**: arcabouços teóricos e resultados empíricos. DADOS - Revista de ciências sociais, v. 47, n. 2, 2004.

DICIO, Dicionário de português. **Criminogênese**: significado de criminogênese. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/criminogenese/>>.

DOS SANTOS, Marcelo Justus. **Dinâmica temporal da criminalidade**: Mais evidências sobre o “efeito inércia” nas taxas de crimes letais nos estados brasileiros. Revista Economia, v. 10, n. 1, p. 169-194, 2009.

EHRlich, Isaac. **The deterrent effect of capital punishment**: A question of life and death. 1973.

GOERTZEL, Ted; KAHN, Tulio. **The Great São Paulo Homicide Drop**. Homicide Studies · Nov/2009.

GUJARATI, Damodar N. Capítulo 16: Modelos de Regressão com Dados em Painel. In: _____. **Econometria Básica**. Damodar Gujarati: tradução de Maria José Cyhlar Monteiro. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2006

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO RIO DE JANEIRO. **Taxas de Letalidade Violenta**. Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.ispdados.rj.gov.br/Arquivos/SeriesHistoricasLetalidadeViolenta.pdf>>. 2017

JORGE, Marco Antonio. **Estudos de Economia do Crime para o Estado de Sergipe**: uma resenha. Revista de Economia Mackenzie, v. 9, n. 2, 2012.

KASSOUF, Ana Lúcia; SANTOS, Marcelo Justus. **Estudos Econômicos das Causas da Criminalidade no Brasil: Evidências e Controvérsias**. Revista Economia, Mai/2008.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA – GOVERNO FEDERAL. **Plano Nacional de Segurança Pública**. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/news/plano-nacional-de-seguranca-preve-integracao-entre-poder-publico-e-sociedade>>, 2017.

ODON, Tiago Ivo. **Tolerância Zero e Janelas Quebradas: Sobre os riscos de se importar teorias e políticas.** Núcleo de Estudos e Pesquisa da Consultoria Legislativa: Textos para Discussão (194). Brasília, Mar/2016.

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA. **Programa fica vivo.** Disponível em: <<http://www.psdb.org.br/tucanafro/fica-vivo-programa-criado-por-aecio-reduziu-em-ate-55-o-numero-de-homicidios/>>. 2014.

PEREIRA, André Luiz Greve; GRASSI, Robson Antonio. **Políticas Públicas De Combate À Criminalidade No Espírito Santo:** situação atual e perspectivas de mudanças. Nexos Econômicos – CME – UFBA. v 6, n. 2, Dez/2012.

PERES, Maria Fernanda Tourinho; VICENTIN, Diego; NERY, Marcelo Batista; SÉRGIO DE LIMA, Renato; RAMOS DE SOUZA, Edinilsa; CERDA, Magdalena; CARDIA, Nancy; ADORNO, Sergio. **Queda dos homicídios em São Paulo, Brasil:** uma análise descritiva. Revista Panam Salud Publica. 29(1): 17–26. Jan/2011.

ROLNIK, Raquel. **Exclusão territorial e violência.** São Paulo em perspectiva, v. 13, n. 4, p. 100-111, 1999.

SEDS. **Centros de Prevenção a Criminalidade, Sesp.** Disponível em <<http://www.seds.mg.gov.br/2013-07-09-19-17-59/centros-de-prevencao-a-criminalidade>>. Minas Gerais, 2013a.

SEDS. **Fica Vivo, Sesp.** Disponível em <<http://www.seds.mg.gov.br/2013-07-09-19-17-59/programas-e-acoas>>. Minas Gerais, 2013b.

SEDS. **Central de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas, Sesp.** Disponível em <<http://www.seds.mg.gov.br/component/gmg/program/284-Programas>>. Minas Gerais, 2013c.

SEDS. **Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional, Sesp.** Disponível em<<http://www.seds.mg.gov.br/2013-07-09-19-17-59/presp>>. Minas Gerais, 2013d.

SEDS. **Apresentação, Sesp.** Disponível em <<http://www.seds.mg.gov.br/sobre/institucional/apresentacao>>, Minas Gerais, 2013e.

SEDS. **Objetivo operacional e competências legais.** Disponível em <<http://www.seds.mg.gov.br/sobre/institucional/objetivo-e-competencias>>. Minas Gerais, 2008.

SEDS. **Portfólio da Política de Prevenção a Criminalidade.** Portfólio Seds, Minas Gerais, 2017.

SILVEIRA NETO, Raul da Mota; RATTON, José Luiz; MENEZES, Tatiane Almeida; MONTEIRO, Circe. **Avaliação de Política Pública para Redução da Violência: o Caso do Programa Pacto pela Vida do Estado de Pernambuco.** 41º Encontro Nacional De Economia. Fóz do Iguaçu-PR. 2013.

SILVEIRA, Andréa Maria; ASSUNÇÃO, Renato Martins; SILVA Bráulio Alves Figueiredo; BEATO FILHO, Cláudio Chaves. **Impacto do Programa Fica Vivo na redução dos homicídios em comunidade de Belo Horizonte.** Revista Saúde Pública. 44(3):496-502, Belo Horizonte, 2010.

VASCONCELLOS, Mario Antonio Sandoval. **Economia: Micro e Macro.** Quarta edição. São Paulo. Editora Atlas. 2006.

WOLFFENBÜTTEL, Andréa. **O que é? Índice de Gini.** IPEA, 2004. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=2048:catid=28&Itemid=23>

ZHANG, Junsen. **The effect of welfare programs on criminal behavior: A theoretical and empirical analysis.** Economic Inquiry, v. 35, n. 1, p. 120-137, 1997.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS – DEECO – ICESA
COLEGIADO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS



Certifico que o aluno Alexandre Giralde, autor do trabalho de conclusão de curso intitulado “CRIMINALIDADE EM MINAS GERAIS: Uma avaliação do impacto do Programa “Fica Vivo””, efetuou as correções sugeridas pela banca examinadora e que estou de acordo com a versão final do trabalho.

Bianca Vieira Benedicto
Prof^a Me. Bianca Vieira Benedicto
Orientador (a)

Mariana, 24 de julho 2018.